

JUSTIÇA & CIDADANIA

100 ANOS
ORPHEU
SALLES



ENTREVISTA COM O RELATOR-GERAL DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, SENADOR BERNARDO CABRAL, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS DA LEI MAIOR DO PAÍS

“FALTA REALIZAR A CONSTITUIÇÃO DE 1988”

CAFUNÉ DE MÃE.



PROTEJA O ESSENCIAL

com um plano de qualidade
que cabe no seu bolso.

A Qualicorp oferece condições especiais
para os melhores planos de saúde a milhões
de brasileiros, em parceria com mais de
522 entidades de classe.

Uma união que defende os interesses
do consumidor e proporciona saúde de qualidade
para estudantes, servidores públicos, profissionais
liberais, da indústria, comércio e serviços.



Ligue:

0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em
qualicorp.com.br/planos.

SulAmérica: ANS nº 006246	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144	Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Natal: ANS nº 335592
Unimed Nova Friburgo: ANS nº 335479	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Bradesco Saúde: ANS nº 005711
				Amit: ANS nº 326305

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

* A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Natal, Unimed Nova Friburgo, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, integrantes do Sistema Nacional Unimed.
A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656 / 98). Condições contratuais disponíveis para análise. Outubro/2021.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52,
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 254 • Outubro de 2021 • Capa: Carolina Braga/ CNC

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
Seguimos o maestro como se ainda
estivéssemos sob sua regência
- 08 **CAPA**
"Falta realizar a Constituição de 1988"
- 15 **CENTENÁRIO DE ORPHEU SALLES**
"Um defensor intimorato da nossa
Constituição"
- 16 **CENTENÁRIO DE ORPHEU SALLES**
De "Papagaio" a "Dom Quixote"



- 18 **JUSTA**
Sociedade só tem a ganhar com mulheres
nos espaços de poder

- 22 **DIREITO CIVIL**
Me aceita como eu sou!
- 26 **OPINIÃO**
A Justiça com lentes de gênero
- 29 **ESPAÇO AJUFE**
Dados e litigância, a experiência do MonitoraPrev
- 32 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
O Protesto e a Cenprot como instrumentos de
redução do custo de crédito
- 36 **PRATELEIRA**
O futuro projetado com entusiasmo
- 38 **ESPAÇO ANADEP**
A importância da Defensoria Pública na
preservação do Estado Democrático de Direito
- 42 **ESPAÇO OAB**
Judiciário, tecnologia e prerrogativas da advocacia
- 45 **ESPAÇO AASP**
Em defesa das sociedades simples
- 48 **DIREITO EMPRESARIAL**
Uma nova visão do processo falimentar à luz das
alterações esculpidas pela Lei nº 14.112/2020 e sua
incidência nos processos em curso
- 54 **ESPAÇO ANAPE**
Federalismo de cooperação nas compras públicas
destinadas ao enfrentamento da covid-19

SEGUIMOS O MAESTRO COMO SE AINDA ESTIVÉSSEMOS SOB SUA REGÊNCIA

TIAGO SALLES

Editor-Executivo

ERIKA BRANCO

Diretora de Redação

"Que digam os senhores governantes da nação; as lideranças políticas; as CPIs; as entidades sociais representativas e quantos mais palpitam seu patriotismo pelo País, para que não levantem dos seus túmulos os nossos grandes vultos do passado que tanto se sacrificaram pela grandeza da pátria. É de se rememorar aqui aquela acre reprimenda de Ruy aos omissos homens públicos na condução dos destinos do País: Quando os governantes se tornam crianças, é de se esperar que as crianças se façam estadistas", disparou Orpheu Salles, ainda atualíssimo, no editorial de umas das primeiras edições da Revista Justiça & Cidadania, em 1999.

Naquele ano, às vésperas de tornar-se octogenário e no auge de sua carreira como jornalista, Orpheu Salles decidiu criar um veículo em defesa do fortalecimento do Poder Judiciário; que servisse de canal e instrumento para que todos os tribunais do País pudessem se comunicar entre si e compartilhar experiências e projetos

bem-sucedidos de gestão em prol da melhoria da prestação jurisdicional; e que servisse ainda como fonte doutrinária de consulta rápida a estudantes e profissionais das diversas carreiras jurídicas.

Motivo de orgulho e fruto de dedicação incansável em seus últimos anos de vida – como ele próprio lembrou em outro editorial, já após a virada do milênio, "os grandes líderes mundiais, em todos os tempos, ostentaram faixa etária bem avançada, e foram timoneiros de seus povos" – a Revista tem cumprido esse papel e mantido vivos seus ideais e pensamentos. Desde a partida do pai e eterno editor, que ainda vive em nossos corações, procuramos seguir todos os seus passos, como se ainda estivéssemos sob sua regência.

Em 2021, esse admirável homem completaria 100 anos de vida e para nós, da Revista Justiça & Cidadania, além da imensa saudade fica o desejo de celebrar esse marco tão significativo para todos os que conheceram e conviveram com essa personalidade imortal e iluminada.

Dessa forma, além da série de artigos que publicamos ao longo do ano do centenário – leia nessa edição o texto preparado pelo Ministro Aposentado do STJ Sidnei Beneti – programamos para esse mês a celebração da efeméride durante a solenidade de outorga do XXX Troféu Dom Quixote, que desta vez contará também com a entrega da Medalha Centenário de Orpheu Salles a personalidades do mundo jurídico que se destacam na defesa dos valores que nosso fundador considerava mais elevados: a Justiça e a Cidadania.

Fã do escritor espanhol Miguel Cervantes, de cuja obra tirou a inspiração para a Revista e para os Troféus, Orpheu Salles fez de sua própria vida uma verdadeira epopeia de coragem, renúncia e determinação. "Vivi sonhando, realizando, correndo riscos, como um Dom Quixote. Ataquei os moinhos de vento e os atacaria de novo", estocou em outro editorial ardente, como sempre.

Ao maestro e timoneiro, nessa data e para sempre, nosso aplauso de eterna admiração.

Leia nesta edição – A Revista de outubro homenageia ainda os 33 anos de promulgação da Constituição Federal com uma entrevista com o Relator-Geral da Carta Cidadã, Senador Bernardo Cabral, Presidente de Honra do nosso Conselho Editorial. Confira também a cobertura completa da última edição do projeto Conversa com o Judiciário, que tratou dos Cartórios de Protestos e sua Central de Serviços, com palestra magna do Ministro Luiz Fux.

Na seção Justa, dedicada à presença feminina nas carreiras jurídicas, confira a entrevista com a Presidente do TCU, Ministra Ana Arraes. E na seção literária Prateleira, confira a entrevista com o advogado Rodrigo Fux, que fala sobre três recentes lançamentos do qual é coautor.

Leia ainda os artigos de juristas renomados – como a Desembargadora Aposentada Maria Berenice Dias – que tratam de temas como prerrogativas da advocacia, mudanças no Código Civil e muito mais.

Boa leitura!

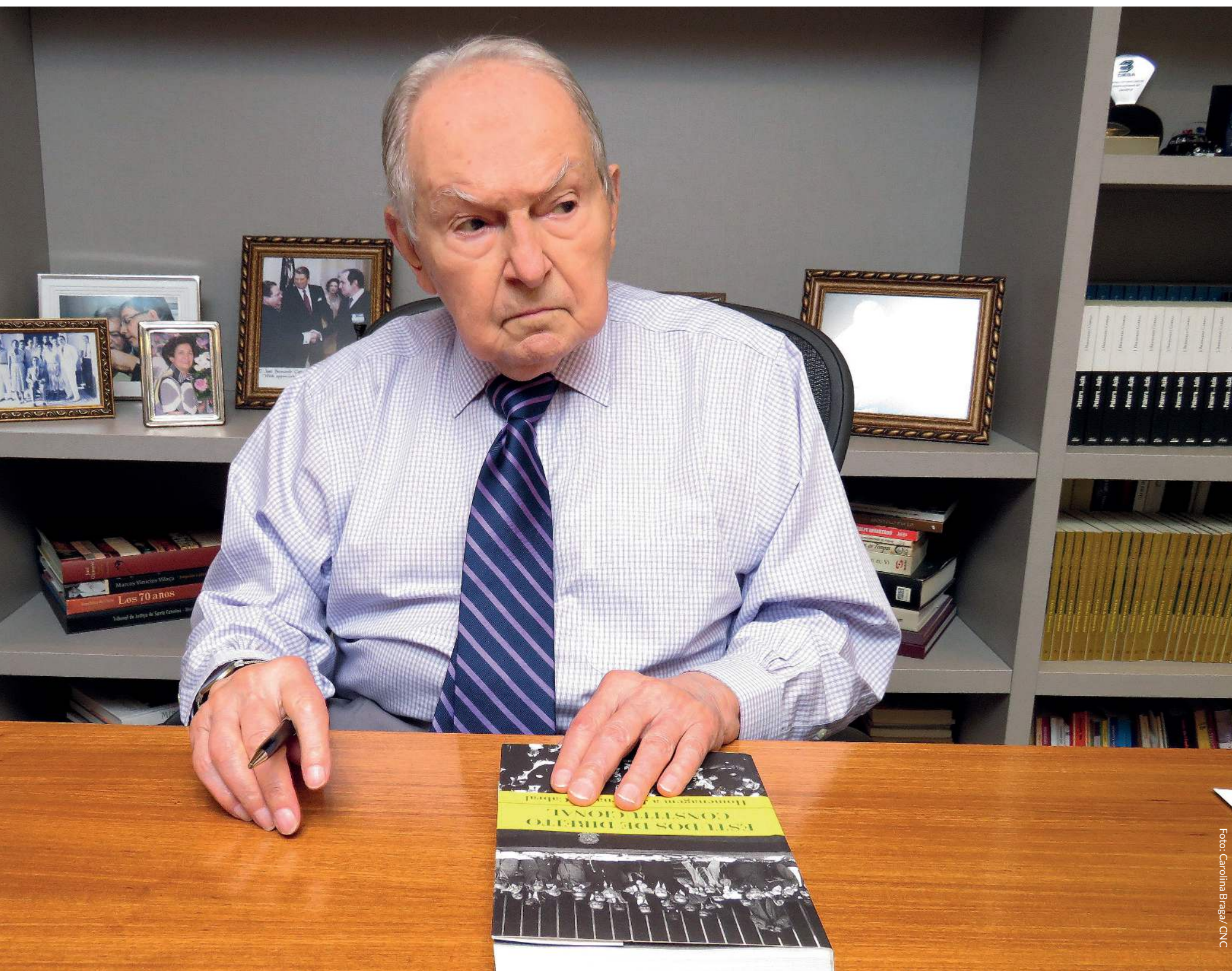


Tiago Salles



Erika Branco

Fotos: Arquivo



“FALTA REALIZAR A CONSTITUIÇÃO DE 1988”

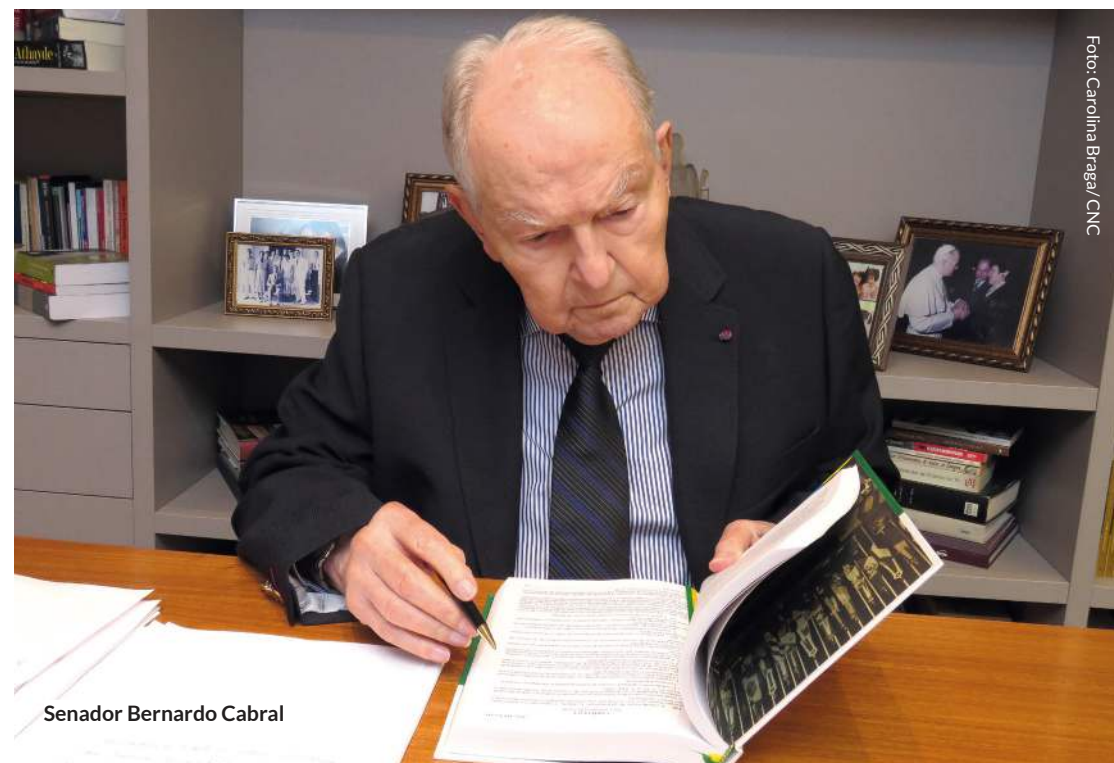
Entrevista com o Relator-Geral da Constituição Cidadã, Senador Bernardo Cabral, por ocasião do aniversário de 33 anos da Lei Maior do País

DA REDAÇÃO

O que precisamos para alcançar a “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” de que fala o preâmbulo do texto constitucional? “Falta o que defino como *realizar a Constituição*, tarefa superior pela qual são responsáveis os agentes políticos dos três Poderes da República”, resume o Relator-Geral da última Assembleia Nacional Constituinte, Bernardo Cabral – bem definido por seu amigo de longa data, o jornalista Orpheu Salles, como a “alma” da Constituição Federal de 1988.

Essa visão assertiva e crítica foi construída durante uma longa trajetória de dedicação ao serviço público, que começou cedo. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas aos 21 anos, Bernardo Cabral foi advogado, delegado, promotor de Justiça, chefe de Polícia e secretário de Segurança Pública no seu estado de origem. Aos 27 anos foi nomeado chefe da Casa Civil do Governo e, em seguida, procurador do Estado do Amazonas. Aos 33 foi eleito deputado estadual e aos 35 deputado federal, cargo no qual, porém, permaneceu por apenas um ano, porque teve o mandato cassado pelo Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968, pelo incômodo que causava à ditadura com as opiniões que emitia na tribuna e nos meios de comunicação.

A vocação para a liderança levou-o ao cargo de presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Mas a sua maior contribuição à República viria no final de 1980, quando com os direitos políticos restabelecidos foi eleito para compor a Constituinte. Posteriormente, Bernardo Cabral seria ainda eleito senador e serviria o País como ministro de Estado.



Senador Bernardo Cabral

"Era preciso, então, timoneiro à altura da desafiante empreitada de construir nova ordem constitucional, capaz de reunir num só bernal conhecimento técnico, liderança e experiência; haveria de trazer consigo os brilhos da lucidez, e da acuidade intelectual, a marca do descortino, o pendor nato para a conciliação e o respeito irrestrito à alteridade", homenageou Orpheu Salles, fundador da Revista Justiça & Cidadania, em editorial que comemorou os primeiros 25 anos de vigência da Carta Cidadã.

Nessa entrevista, com o desassombro de quem conhece o "edifício democrático" a partir dos seus alicerces e do alto dos seus 89 anos, com um olhar ainda aguçado e atento, o jurista amazonense apresenta sua visão sobre as alterações sofridas pela Constituição nas últimas três décadas e sobre as omissões dos agentes políticos dos três Poderes que, em sua opinião, impedem que algumas das mais elevadas aspirações dos constituintes possam alcançar a plena efetividade.

Revista Justiça & Cidadania – Com a perspectiva que os últimos 33 anos permitem, quais foram afinal os principais avanços da Constituição Federal de 1988?

Senador Bernardo Cabral – Esta, verdadeiramente, é uma Constituição cidadã. O exame sumário de seus Títulos reforça tal convicção. Eis os principais avanços: expressa consagração do respeito aos direitos humanos como princípio fundamental; o alargamento das garantias fundamentais, com ênfase para o *habeas data*, o mandado de injunção, a garantia do devido processo legal, o mandato de segurança coletivo, a imprescritibilidade de certos delitos gravíssimos, etc.; a consagração constitucional dos direitos fundamentais do trabalhador, com particular referência ao fortalecimento do sindicato e à ampliação do direito de greve; o fortalecimento e aumento de atribuições do Legislativo, que é a casa do povo, deslocando o Executivo da posição majestática, antes detida; os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais

conferidas às comissões parlamentares de inquérito; a reformulação da partilha tributária, de sorte a viabilizar a Federação; a elaboração, por vez primeira, de uma estrutura integral da seguridade social; a total reformulação da disciplina fundamental da educação e da cultura, assentando a amplitude de seus fins e a generalização de seus beneficiários, priorizando o sistema público como destinatário dos recursos arrecadados da população; os capítulos absolutamente inovadores e exemplares da comunicação social, ciência e tecnologia, desportos; o do meio ambiente, primeira consagração mundial do tema em sede constitucional, com a dignidade de direito público subjetivo, de natureza difusa; o combate sem trégua à corrupção, por meio do fortalecimento do Ministério Público; a preocupação específica com o idoso, a criança, o adolescente e o índio, todos enfim justamente considerados como titulares de atenção especial; a revalorização da família, com o reconhecimento de seu novo perfil e a abolição das discriminações entre os filhos; e o fim da censura.

RJC – Tivemos também retrocessos?

BC – A derrubada pelo Plenário do sistema parlamentarista de Governo, aprovado na Comissão de Sistematização. O texto do instituto da desapropriação para fins de reforma agrária, que ficou aquém do Estatuto da terra, do Governo Militar. O sistema financeiro nacional, com a aprovação dos incisos I, II, III e suas alíneas; IV, V, VI, VII, VIII e seus parágrafos, do art. 192. A forma pela qual foi feita a repartição das receitas tributárias. Atribuir competência aos estados e Distrito Federal para instituir impostos sobre as operações relativas à circulação de mercadorias. A dubiedade na participação das entidades federativas no resultado da exploração de petróleo ou gás natural. A aplicação dos impostos de certas operações interestaduais caberem ao estado de origem. A não instituição de mecanismos de financiamento para programas de ciência e tecnologia e de fomento à pesquisa em saúde. Determinados artigos que não deveriam figurar no texto constitucional e sim em legislação infraconstitucional.

O caminho para conter a judicialização excessiva não será o das soluções improvisadas, mas o sacrifício de todos, eis que o acesso à Justiça é uma das questões mais importantes da moderna história republicana"

RJC – A "sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" mencionada no preâmbulo da Carta Cidadã é mera utopia ou uma possibilidade ainda ao nosso alcance? O que falta para garantir maior efetividade a tão nobres aspirações?

BC – Falta o que defino como *realizar a Constituição*, tarefa superior pela qual são responsáveis os agentes políticos dos três Poderes da República; os *congressistas*, porque lhes cabe o dever, até aqui indiferente, de complementar e integrar o texto da Constituição; os *magistrados nacionais*, especialmente alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, porque há dispositivos constitucionais cujas virtualidades não foram exploradas pelo Judiciário; e, finalmente, o titular da Presidência da República que, lamentavelmente, vem mantendo o vezo eventual da hegemonia do Executivo, dando-lhe ares de presidencialismo imperial, quando mais salutar seria realizar integralmente o programa normativo da Constituição.

RJC – Com o arquivamento do relatório da Comissão Afonso Arinos pelo Presidente José Sarney – que se opunha à opção pelo parlamentarismo – a Constituinte teve que começar do zero, um trabalho hercúleo diante da sede de direitos da sociedade naquele momento, após um período de arbítrio que durou 21 anos. O que foi mais difícil no começo?

BC – O primeiro ponto a destacar diz respeito ao perfil do órgão ao qual foi atribuída a feitura do pacto fundamental. Diversamente do que antes ocorrera, e até em contrariedade ao que desejado por alguns, deliberou-se por partir do nada, para a elaboração de uma Lei Maior. Preferiu-se, à solida estaca de um anteprojeto – formulado por um jurista ou uma comissão deles – a abertura da senda constituinte a partir do próprio povo, seus anseios, suas ideias, suas necessidades, suas convicções.

Algumas centenas de brasileiros receberam mandato, neste embutida a representatividade constituinte. Como essa legitimação era haurida e conferida sem limitações, que não as do próprio ato convocatório, decidiu-se pelo mais difícil e mais autêntico: estruturar aos poucos, tijolo sobre tijolo, piso sobre piso, o grande edifício da Constituição. Abriu-se mão da comodidade do pré-moldado e das estruturas pré-fabricadas, em nome da realização da edificação mais conforme à realidade do Brasil e dos brasileiros.

Para tanto, elegeu-se um método a ser utilizado pelo Congresso Constituinte que privilegiou a espontaneidade das contribuições ao invés de adotar um texto inicial, como disse antes, a partir do qual trabalharíamos. Era essa metodologia extremamente controversa, devido às suas características democráticas. Realizou-se amplo levantamento das aspirações nacionais, expressas pelos constituintes e também pelo próprio povo através das emendas populares. Nesse estágio, o objetivo era termos um documento que refletisse a consciência da maioria do povo.

O mais difícil foi montar uma estrutura composta de subcomissões e comissões temáticas, que dariam uma visão da realidade brasileira que se mostrou específica e necessariamente parcial. Como resultado, temos hoje um documento no qual as diversas partes refletem diferentes posicionamentos ideológicos e, portanto, de difícil articulação numa proposta unificada. Tratou-se porém, apesar das críticas suscitadas, de um trabalho extremamente profícuo, que permitiu que soubéssemos aquilo que setores da sociedade majoritariamente tinham a propor.

RJC – Como foi o seu processo de escolha como relator-geral?

BC – Ao invés de ser o relator-geral uma escolha do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte ou do Líder do PMDB, Ulysses Guimarães e Mário Covas, respectivamente, ela partiu da bancada “pmdebista”, então majoritária. Os candidatos eram três: Fernando Henrique Cardoso, Pimenta da Veiga e eu. A eleição transcorreu em dois turnos. Na primeira votação, Fernando Henrique foi eliminado por obter apenas 81 votos, enquanto Pimenta da Veiga e eu conseguimos 86 votos, cada. Na segunda votação, Pimenta da Veiga teve 90 votos e eu alcancei 111 votos da bancada. Assim, tornei-me o único relator a ser eleito pela própria bancada do PMDB.

RJC – Uma crítica frequente é a de que a Constituição é longa demais, com seus 245 artigos? O que “sobrou” e o que faltou colocar na Carta?

BC – O seu texto é longo em função da época em que foi elaborado, não se pode esquecer o seu instante histórico. É que participaram da sua feitura políticos cassados, guerrilheiros, banidos, revanchistas, funcionários públicos demitidos ou aposentados pelos atos institucionais, etc., que, portanto, contribuíram para esse “tamanho excessivo”. Com a agravante de estarmos saindo de um período obscurantista, sem ter sido possível prever que o muro de Berlim cairia logo depois, o comunismo seria implodido e a dicotomia que separava o mundo em regime comunista (então URSS) e regime capitalista (EUA) daria lugar à globalização da economia. De qualquer sorte, recorro que o texto saído das comissões temáticas era composto de 2.500 artigos, os quais foram reduzidos para 245 e, assim mesmo, impossível de produzir um mais enxuto.

O que faltou na Carta foi o grande erro cometido pela maioria dos constituintes, na votação em Plenário, ao derrotar o sistema parlamentarista de governo. Erro, aliás, pela vaidade de uns, ambição de outros e incompreensão de muitos, uma vez que os presidencialistas mantiveram o instituto da Medida Provisória e, com isso, o resultado funesto da transformação do Presidente da República no papel de usurpador das funções do Congresso Nacional.

RJC – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previa uma revisão constitucional cinco anos após a promulgação, o que não ocorreu. Será essa a causa da pródiga produção de emendas constitucionais? Ficou a Constituição à mercê dos que querem alterá-la movidos por interesses meramente circunstanciais?

BC – É razoável supor que a “pródiga produção de emendas constitucionais” transformou a Constituição em veículo para emendá-la (mais de algumas centenas, parecendo um “canteiro de obras”), “por interesses meramente circunstanciais”, à exceção honrosa das que surgem em favor da coletividade.

RJC – O sistema de freios e contrapesos delineado em 1988 continua adequado à manutenção da harmonia entre os poderes nos dias de hoje?

BC – A meu ver, sim, porque vem garantindo o regime democrático e contornando as crises políticas costumeiras do passado.

RJC – Quais são as semelhanças e as diferenças no ambiente político de hoje, em Brasília, em comparação à época em que o senhor foi deputado constituinte, senador da República e ministro de Estado?

BC – Se formos retroagir no tempo, entendo que as diferenças são maiores, uma vez que, na atualidade, os que formam o ambiente político – salvo honrosas exceções – são pessoas muito mais voltadas para suas ambições pessoais do que para os interesses da sociedade.

RJC – Vivemos um momento turbulento, que envolve inclusive conflitos entre os Poderes. O senhor enxerga algum risco de quebra da normalidade democrática?

BC – A meu ver, não. Até porque não é de bom senso que uma comunidade política tente aprovar uma ruptura político-institucional – e, conseqüentemente uma



Senador Bernardo Cabral

ditadura – apenas para servir ao mundo da miudeza do varejo das ambições inqualificáveis de um “salvador da pátria”.

RJC – O Supremo Tribunal Federal tem cumprido o seu papel como protagonista da defesa da Constituição e dos valores democráticos?

BC – O Supremo Tribunal Federal perdeu aquela reverência de que desfrutava no passado não tão longínquo – comecei a advogar em 1955, sou da turma de 1954 e frequente o STF desde 1960. O que é mais grave: recebe críticas as mais diversas, em virtude de alguns incidentes de percurso. Todavia, é da sua competência “precipuamente, a guarda da Constituição”, como se vê no art. 102.

RJC – A Câmara dos Deputados acaba de votar o projeto do Código Eleitoral, que agora segue para o Senado. Qual é a sua opinião a respeito das mudanças propostas, como a quarentena eleitoral para magistrados e a censura para a divulgação de pesquisas às vésperas das eleições?

BC – Mudança com a finalidade determinada de prejudicar alguém, diretamente, ou de utilizar da “censura para a divulgação de pesquisas às vésperas das eleições”. Sou contra!

RJC – Todas as vezes em que se discute a reforma política ou eleitoral esbarra-se no fato de que essa iniciativa cabe ao Congresso, cujos membros foram eleitos pelo sistema em vigor. Acha factível que os atuais deputados e senadores tenham o espírito público e a vontade política necessários ao aperfeiçoamento do modelo atual? Quais caminhos devem ser percorridos para que tenhamos mudanças positivas nesse cenário?

BC – Participo da corrente que não crê seja factível que os atuais congressistas tenham o necessário espírito público para se levar a efeito uma reforma política ou a reforma do sistema eleitoral. Daí, respondo à indaga-

ção com muita simplicidade. Basta que os detentores do Poder tenham ânimo – ou vontade política – para tanto e, sobretudo, respeito ao povo brasileiro. Vale dizer: vergonha na cara!

RJC – Uma das promessas cumpridas pela Constituição de 1988 foi a promoção do acesso à Justiça. Hoje, contudo, há mais de 100 milhões de processos judiciais em tramitação, demanda que excede em muito a capacidade da nossa Justiça, apesar de, ou justamente por isso, ser o nosso Poder Judiciário um dos mais produtivos do mundo. Qual é o caminho para conter a judicialização excessiva?

BC – A judicialização excessiva tem motivado o emperramento do Poder Judiciário porque ela não consegue esconder, suficientemente, certos vícios de origem: a) a notoriamente baixa qualificação das levas de bacharéis em Direito expelidas por faculdades de Direito de todos os calibres, cujas deficiências curriculares, docentes e discentes, vêm sendo expostas enfaticamente pelos exames da OAB; b) a aguda deficiência numérica de magistrados; c) a contaminação política de alguns prestadores de jurisdição; d) as deficiências no processo legislativo, a jorrar ao País leis imperfeitas, contraditórias, irrefletidas, assistemáticas e pontuais; e) os descabidos e superados privilégios processuais das entidades estatais; f) a predominância do formalismo e do hermetismo processuais; g) a irracionalidade do sistema recursal; e h) os abusos processuais do Poder Público, já apontados, em emendas de acórdãos, até pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Destarte, “o caminho para conter a judicialização excessiva” não será o das soluções improvisadas, mas o sacrifício de todos, eis que o acesso à Justiça é uma das questões mais importantes da moderna história republicana. O nosso Poder Judiciário, sem dúvida um dos mais produtivos do mundo, precisará sempre de muita colaboração e compreensão.

RJC – Considerando vossa relevância para o Brasil, o senhor está envolvido em novos projetos?

BC – Não. Após 50 anos de vida pública, agora o meu único projeto é dedicar-me à esposa Zuleide, ao filho Júlio, aos cinco netos – Márcia, Ana Carolina, Julinho, Gabriela e Giovana – e às duas bisnetas, Maria Júlia e Isabela.

“UM DEFENSOR INTIMORATO DA NOSSA CONSTITUIÇÃO”

No complemento da entrevista, Bernardo Cabral fala sobre a trajetória do fundador da Revista Justiça & Cidadania, que faria cem anos esse mês

DA REDAÇÃO

Revista Justiça & Cidadania – Estamos no mês do centenário de Orpheu Salles. O que o senhor diria sobre ele às pessoas que não o conheceram?

Bernardo Cabral – Por todos os ângulos, é profundamente lamentável que, ao se avizinhar os cem anos de sua existência, tenha Orpheu Salles – espécie de Dom Quixote de La Mancha redivivo e símbolo da lealdade – deixado o País mais pobre e a democracia órfã.

Eu o conheci no decorrer da Assembleia Nacional Constituinte, tempo em que teve início uma amizade entre dois idealistas, ampliada pelo convívio e consolidada pela lealdade que um dedicava ao outro, tantas vezes testemunhada pelo seu filho Tiago, hoje Editor-Executivo da Revista. Orpheu era um defensor intimorato da nossa Constituição, pois a colocava “no vértice jurídico do País” e ressaltava que defendê-la era uma cláusula pétrea do seu patriotismo. Aliás, essa era uma das razões pelas quais o Jurista Ives Gandra Martins o denominava de “um patriota inescusável”.

Resumindo, Orpheu era tão ciente da sua dignidade pessoal que nunca alguém ousou alvejar a sua Revista “Justiça e Cidadania” com a seta da corrupção.

RJC – O senhor testemunhou quando ele criou há duas décadas a Revista Justiça & Cidadania, que veio em resposta a uma tentativa de sufocar a autonomia do Poder Judiciário. Hoje, a Justiça está novamente sob ataque. Qual deve ser a postura daqueles que defendem o Judiciário e a nossa democracia?

BC – Sou testemunha da criação da Revista e posso afirmar que ela surgiu com dois propósitos: a defesa do Poder Judiciário e continuar sua luta contra o obscurantismo que ajudara a soterrar. Na caminhada de Orpheu, os editoriais de sua autoria – sempre publicados na ardência dos acontecimentos – eram pontuados pela crítica construtiva, sem adesismo condenável, lutando para que o Brasil jamais caísse no poço escuro da apatia, do medo, do desânimo e do descrédito.

Inspirador, criador e executor da Revista, dos Troféus Dom Quixote e Sancho Pança e da Confraria Dom Quixote, a ela deu o lema “defesa da ética e da moralidade, da dignidade, da Justiça e dos direitos da cidadania”. Por isso mesmo, estando o Poder Judiciário, na atualidade, sob violento ataque à sua existência, nada mais oportuno que aqueles que conhecem muito bem a Instituição por dentro jamais devem resvalar para a postura da omissão, esse subproduto do nada e do não.



Orpheu Santos Salles

DE “PAPAGAIO” A “DOM QUIXOTE”

SIDNEI BENETI

Membro do Conselho Editorial
Ministro aposentado do STJ

Calouro na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em São Paulo, aos inícios de 1964, passei a ouvir a Rádio Marconi e logo a visitá-la com os colegas na Rua Líbero Badaró, perto da histórica Livraria Teixeira, parada obrigatória de todos nós, como o eram a Livraria Brasiliense, na Barão de Itapetininga, em que se caminhava ao lado dos bondes e ônibus, a Mestre Jou, a Livraria Kosmos, a Loja do Livro Italiano, a Confeitaria Vienense, as Lojas Mappin, com a primeira escada rolante que se viu em São Paulo...

A Rádio Marconi, pequena mas possante e com enorme audiência qualificada e irrequiesta, constituía um marco na política

Conheci Orpheu Salles, bem humorado, na Rádio Marconi, com o apelido de ‘Papagaio’, que consta atribuído por Ademar de Barros... O microfone era sua arma. Batia de verdade. Falava sem parar. Acusava. Pregava, convicto de convencer as pedras da rua...”

nacional. Agitava de verdade, sempre, sem descanso, dia-a-dia, hora-a-hora, minuto-a-minuto. Nela ouvíamos as grandes vozes daquele tempo, das artes e da política nacional. Criticava “na veia” governantes e outros – ferreteando-os com epítetos que grudavam para não mais largar. Repercutia os líderes daquele tempo. João Goulart, Presidente, revivia Getúlio, “Pai dos Pobres”. Havia a eloquência de Leonel Brizola, de mover multidões e a encantar os estudantes de Direito, devotos do poder da palavra!

Conheci Orpheu Salles, bem humorado, na Rádio Marconi, com o apelido de “Papagaio”, que consta atribuído por Ademar de Barros... O microfone era sua arma. Batia de verdade. Falava sem parar. Acusava. Pregava, convicto de convencer as pedras da rua, venerando o getulismo, de cujo grupo político participava. Mas dava um jeito de pausar o microfone para conversar com todo o mundo, inclusive com os jovens estudantes que perambulavam pelos restos da “Paulicéia Desvairada”, que ainda era a “Terra da Garoa” e iam visitar a Rádio Marconi.

Nos estúdios da Rádio Marconi estive algumas vezes, com colegas veteranos da Faculdade. A comunicação da época fazia-se ágil pelo rádio, pois jornais demoravam para fazer e circular – inclusive o semanário “Pasquim”, aguardado com ansiedade para ler Millôr Fernandes, Jaguar, Paulo Francis e tantos que moldavam as jovens mentes nos

tempos da Bossa Nova, na Galeria Metrópole, no “João Sebastião Bar”, na Vila Buarque, Rua Major Sertório, perto da Faculdade da Maria Antônia, e onde houvesse um grupo de estudantes e alguém tocando violão!

Um dia não se ouviu a Rádio Marconi, silenciada nas primeiras ações de 1964. Orpheu Salles foi retirado do ar e do estúdio, quando lá estavam estudantes da Faculdade, entre eles, lembro-me bem, João Miguel, Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto. Soubemos que foi preso e depois levado a um navio-prisão destinado a presos políticos.

Muito tempo passou. Anos e anos. Um dia, em Brasília, ressurgiu-me Orpheu Salles pilotando a Revista Justiça & Cidadania e a premiação com os troféus “Dom Quixote” e “Sancho Pança”. Apresentou o filho, Tiago, orgulho de prosseguimento da vida e da obra, e a valorosa equipe da Revista.

Era o mesmo “Papagaio” de outrora, sob a penugem do tempo... Criativo, brilhante, cheio de ideias, de opiniões e de história. Trocamos saudades nas solenidades e almoços anuais de entrega dos prêmios e nas visitas a meu gabinete para a entrega da Revista, cumprindo o ritual de atenção pessoal do cioso jornalismo de todos os tempos. Nunca desertou do tratamento quase litúrgico que o respeito a meu cargo no Superior Tribunal de Justiça lhe inspirava. Chegou a justificar-se um dia pelo novo linguajar livre, beirando à irreverência, que a comunicação atual passou a impor, lastimando a interdição dos preciosos termos de joias da cultura. Contou-me histórias dos heroicos tempos. Vivemos o passado no presente. Quanta memória do antigo “Papagaio”, que sempre foi um valente “Dom Quixote”.

As velhas lembranças destinaram-me ambos os troféus, o “Dom Quixote” e o “Sancho Pança”, que perenizam Orpheu Salles, aqui em casa em São Paulo!



Foto: Arquivo

SOCIEDADE SÓ TEM A GANHAR COM MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER

Entrevista com a Presidente do TCU, Ministra Ana Arraes

DA REDAÇÃO



Ministra Ana Arraes

Ana Lúcia Arraes de Alencar iniciou sua trajetória no Direito em 1993, na histórica Faculdade de Direito de Olinda, transferindo-se depois para a Universidade Católica de Salvador, na qual concluiu seu curso. Após exercer os cargos de técnica judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e secretária parlamentar na Câmara dos Deputados, em 2006 foi eleita deputada federal pelo PSB, ao qual é filiada desde 1990.

Se não foi a primeira mulher no cargo, foi a segunda. Antes dela, a única mulher eleita deputada federal pelo Estado de Pernambuco havia sido Cristina Tavares, em 1978. Fato que se repetiu quando, em 2011, Ana Arraes foi indicada pela Câmara dos Deputados para ser ministra do Tribunal de Contas da União (TCU), tornando-se a segunda mulher na história a ocupar o cargo e a presidir o Tribunal, após a pioneira Elvia Castello Branco, que permaneceu na Corte de Contas entre 1961 e 1995.

Nessa entrevista à Justa, a seção da Revista dedicada à presença feminina nas carreiras jurídicas, a Ministra Ana Arraes conta um pouco sobre sua trajetória, faz um balanço de sua gestão, e – candidata à reeleição – fala dos planos para um eventual segundo mandato.

Revista Justiça & Cidadania – A senhora é filha de Miguel Arraes, um grande nome da política brasileira. Quais foram os principais aprendizados que ele lhe deixou?

Ministra Ana Arraes – O exemplo de meu pai ensinou-me muito a respeitar os que mais precisam, os mais vulneráveis. Todos têm direito a condições dignas de vida, moradia,

Ainda é necessário avançar em participação na política, em valorização profissional, em autonomia econômica, pois há situações em que as mulheres ainda permanecem em relações disfuncionais, sujeitas à violência, em razão da dependência econômica”

saúde, alimentação e educação. Também aprendi com ele que a educação é o caminho para progredir, para sair da vulnerabilidade. Assim, acredito que a trajetória de uma pessoa com responsabilidade pública deve sempre se dar na direção de buscar soluções que reduzam o sofrimento das outras pessoas. Outro exemplo que levo comigo é buscar sempre o diálogo. É com diálogo que compreendemos as necessidades das pessoas, as suas razões e as suas capacidades.

RJC – Quando começou a cursar Direito, em 1993, a senhora já havia passado dos 40 anos e era mãe de dois filhos. Por que decidiu fazer faculdade naquele momento e o que a atraiu no Direito?

AA – Casei-me muito cedo e na época tomei a decisão de cuidar diretamente dos meus filhos. Então, quando eles estavam crescendo, resolvi investir nos meus estudos. Escolhi a faculdade de Direito porque a Justiça sempre me atraiu, no sentido de buscar as soluções mais justas, sentia que com o Direito eu poderia contribuir para isso.



Foto: Flickr TCU

Ministra Ana Arraes

RJC – O que mais a marcou de sua experiência como parlamentar?

AA – Embora eu ainda estivesse atuando como secretária parlamentar, antes de ser eleita deputada, atuei muito em prol da Lei Maria da Penha. Essa experiência me marcou muito. Participei ativamente da votação. Foi uma mudança importante, capaz de provocar grandes transformações para enfrentar a violência contra mulher.

Durante minha atuação parlamentar pude acompanhar várias ações em favor das mulheres. Vejo que ainda é necessário avançar em participação na política, em valorização profissional, em autonomia econômica, pois há situações em que as mulheres ainda permanecem em relações disfuncionais, sujeitas à violência, em razão da dependência econômica.

RJC – A senhora foi apenas a segunda mulher eleita deputada federal por seu estado, em 2006. Apesar dos muitos avanços conquistados pelas mulheres nesses últimos 15 anos, ainda hoje Pernambuco possui apenas uma mulher numa bancada de 25 deputados federais. A senhora é também a única mulher entre os nove ministros do TCU, a segunda em 131 anos de história da Corte. O que ainda falta para que as mulheres superem o patriarcalismo na política brasileira?

AA – Para enfrentar o patriarcalismo as mulheres precisarão buscar ativamente entrar e permanecer nos espaços de poder. Vejo, por exemplo, que o número de mulheres que se lançam candidatas ainda é proporcionalmente baixo. É preciso arriscar, concorrer, e os partidos precisam apoiar essas mulheres, reconhecer seus talentos e compreender que ter mais mulheres na política é fundamental para assegurar a legitimidade na representação política. Raciocínio semelhante se aplica às posições de liderança nas organizações públicas e privadas. Há muitas mulheres talentosas, competentes, que precisam ser reconhecidas e chamadas a ocuparem esses espaços. A sociedade só tem a ganhar.

RJC – A senhora assumiu a Presidência do TCU em dezembro do ano passado. Qual é o balanço que faz da gestão até aqui?

AA – Estou muito satisfeita com o que temos feito. Temos cumprido todas as metas a que nos propomos e avançamos em diversos projetos para os quais nos comprometemos quando assumi a presidência.

O período tem sido desafiador para todos os órgãos públicos e organizações de modo geral. Preocupo-me muito em garantir que os servidores possam desempenhar o seu trabalho com segurança. As atividades têm sido realizadas prioritariamente de forma remota e só retomaremos o formato presencial ou híbrido quando realmente tivermos certeza de que será seguro para todos.

RJC – Como o TCU contribuiu no esforço para mitigar os efeitos da pandemia?

AA – Nos primeiros meses da pandemia lançamos um plano de acompanhamento, no qual foram previstas diversas ações para avaliar em paralelo a aplicação dos recursos voltados às diversas ações do Governo Federal para enfrentar a pandemia. O esforço representou, e ainda representa, avaliar se os recursos estão sendo aplicados corretamente. Por outro lado, também focamos nas orientações, em estabelecer o diálogo o mais próximo possível.

Essas ações evitaram que diversas aquisições que se mostraram prejudiciais para a administração se concretizassem; em algumas situações foram identificados desvios nos quais, após serem devidamente apurados, buscou-se a devolução dos recursos ao erário.

RJC – O que mudou na rotina de trabalho do TCU durante a pandemia?

AA – Uma mudança muito impactante foi a decisão de que praticamente todo o trabalho do órgão passou a ser feito à distância. Para isso, investimos em equipamentos, softwares e capacitação. Tem sido um aprendizado enorme, que certamente trará alterações para nossa forma de trabalhar no futuro. Aprendemos a usar o potencial da tecnologia da informação para facilitar as relações de trabalho e para rastrear a aplicação dos recursos, identificar riscos e avaliar grandes massas de dados, entre outras ações.

RJC – No Poder Judiciário, muitos tribunais tiveram um incremento da produtividade durante a pandemia, sobretudo pela intensificação do uso de novas tecnologias. O mesmo aconteceu nas Cortes de Contas?

AA – Sim. Em um primeiro momento, ainda em 2020, mudamos o perfil das atividades e focamos na instrução de processos. Depois foram desenvolvidas formas de realizar fiscalizações utilizando ferramentas de TI e aumentamos a produtividade.

RJC – A Corte fiscaliza a gestão dos recursos do Poder Executivo Federal no enfrentamento da covid-19. Em que momento as conclusões serão apresentadas à sociedade?

AA – Já foram concluídas diversas ações relacionadas à fiscalização dos recursos utilizados no enfrentamento da covid-19 e os resultados vêm sendo discutidos nas sessões que o Tribunal realiza semanalmente e publicados no portal do TCU. Por exemplo, apenas para citar uma das ações de destaque, em agosto foi apreciado o quinto ciclo do processo de acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde (inclusive órgãos e entidades vinculados) para o combate à crise gerada pelo coronavírus. A decisão deu origem ao Acórdão 1873/2021 Plenário.

RJC – Em junho, a senhora acatou pedido do Ministro-Corregedor do TCU, Bruno Dantas, e determinou o afastamento preventivo do auditor Alexandre Marques. Determinou ainda a abertura de um processo disciplinar para apurar a elaboração e vazamento de um documento que contestava o número de notificações de mortes por covid-19 no Brasil, além de ter solicitado à Polícia Federal a abertura de um inquérito sobre o caso. Como está o andamento destes procedimentos?

AA – O processo disciplinar foi concluído. Decidiu-se pela suspensão por 45 dias (sem remuneração) do servidor. Ele foi considerado responsável por atos irregulares, porém, por sua trajetória profissional de bom desempenho, boas relações de trabalho e não ter incorrido antes em outras falhas, optou-se por uma sanção não tão severa como uma demissão.

RJC – O mandato é de um ano, com possibilidade de reeleição. A senhora é candidata? Quais são os planos para o segundo ano da gestão?

AA – A princípio, sim. Pretendo, em um segundo ano de gestão, consolidar o que fizemos no primeiro ano, avaliar o que foi feito e identificar se é possível aperfeiçoar mais algum ponto, a partir do aprendizado construído.



ME ACEITA COMO EU SOU!

MARIA BERENICE DIAS

Vice-Presidente Nacional do IBDFAM
Desembargadora aposentada do TJRS

Esta assertiva não é somente o refrão da música “De toda a cor”. É uma nova realidade, que merece ser festejada.

A partir do dia 13 de setembro do ano da graça de 2021 está assegurado o registro de nascimento de crianças intersexo – pessoas que eram chamadas de intersexuais ou, mais antigamente, de hermafroditas. Ou seja, é quem nasce com ambiguidade dos órgãos genitais: nem masculino e nem feminino.

Até esta data, como era feito o registro de nascimento de tais crianças? Simplesmente, elas não eram registradas. A justificativa era, no mínimo, risível. No formulário a ser preenchido só havia campo para assinalar o sexo masculino ou feminino. Sem tal identificação, não era lavrado o registro.

Esta negativa encontrava respaldo na Resolução 1.664/2003, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalia de diferenciação sexual. A normatização assegura uma conduta de investigação “precoce” com vista a uma definição adequada do gênero e “trata-

mento em tempo hábil”, para que se proceder a “definição final do sexo”. Nada mais, nada menos, do que a chancela para que sejam realizadas intervenções cirúrgicas de adequação genital em bebês.

Claro que, antes do nascimento, os pais sonham com uma menina ou um menino. Escolhem um nome masculino ou feminino. Pintam o quarto da cor rosa ou azul. Compram bonecas ou bolas. E grande é o susto quando descobrem que o filho é portador de uma “anomalia de diferenciação sexual”.

Diante da informação médica de que este é um mal que pode ser corrigido, sem que a criança, um dia, venha a saber que nasceu com genitália ambígua, os pais não titubeiam. Autorizam a cirurgia. Uma ou quantas forem necessárias. Claro que não lhes passe pela cabeça que o sexo escolhido pode não corresponder à identidade de gênero que o filho irá assumir. Nem se dão conta que esta decisão afronta o direito à identidade do próprio filho, insígnia maior do princípio que impõe respeito à dignidade da pessoa.

Para os pais não havia mesmo outra saída. Apesar de constar na Declaração de Nascido Vivo (DNV) a identificação do sexo do recém-nascido como “ignorado”, os registradores não procediam ao registro de seu nascimento. Afinal, no formulário não havia espaço para tal anotação. Com este singelo argumento, as crianças ficavam sem registro até os médicos escolherem um sexo para ele, mediante cirurgias mutilantes.

Há mais. Durante todo este período, sem o registro, o filho não podia ser inserido no plano de saúde dos genitores e eles não teriam direito à licença maternidade e paternidade.

Diante de tal impasse, cinco estados baixaram diferentes diretrizes para que os recém-nascidos pudessem ser registrados. Todas as normatizações claramente insatisfatórias, ao não admitirem que no assento de nascimento constasse “sexo ignorado”, conforme informado por quem havia realizado o parto.

Daí a iniciativa do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) que, diante da ausência de uniformidade regulatória, requereu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que normatizasse o tema em âmbito nacional. A solicitação foi acolhida por meio do Provimento 122, de 12 de agosto de 2021, e que entrou em vigor 30 dias após sua publicação.

A determinação é de que o assento de nascimento retrate a informação que consta na DNV. Se lá estiver escrito “sexo ignorado”, assim deve ser consignado no ato do registro. Deste modo, além de assegurar o direito à identidade da criança, a determinação respeita o que foi declarado pelo médico, de que sua genitália não permite afirmar que se trata de um menino ou de uma menina.



Foto: Tiago Trindade

Apesar do Código Internacional de Doenças classificar “sexo indeterminado e pseudo-hermafroditismo” (CID 10 – Q56), ninguém necessariamente precisa se encaixar dentro de um binarismo no que diz respeito a sua identidade sexual. Muito menos é necessário fazer qualquer adequação corporal para assumir uma nova identidade sexual.

Em 10/04/2017, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 670.422, autorizou à população trans a alteração do prenome e da classificação do gênero em sede administrativa, mediante simples solicitação junto a qualquer cartório do registro civil. Para tanto, não é exigido nada além da manifestação de vontade do declarante. O julgamento, de repercussão geral, ensejou a aprovação da Tese 761:

“I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial quanto diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo ‘transgênero’; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos”.

Esta decisão levou o CNJ a editar o Provimento 73/2018, regulando o pedido de retificação. Apesar da absurda exigência de

apresentação de 17 documentos – sem a dispensa do pagamento das custas – não é necessário apresentar laudos médicos que atestem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou laudo psicológico afirmando a transexualidade ou travestilidade.

É sem dúvida mais uma corajosa decisão da Corte Suprema de Justiça, que tem mostrado tanta sensibilidade ao tratar de temas que dizem com segmentos que, por puro preconceito, são condenados à invisibilidade.

Ora, se os transgêneros podem a qualquer tempo – ao menos a partir da maioria civil – por autodeclaração, promover a retificação do seu assento de nascimento, nada, absolutamente nada, justifica impedir que crianças intersexo sejam registradas sem a identificação do sexo.

Para lá de desnecessária é a recomendação para que os registradores sugiram aos pais que escolham para o filho um nome comum aos dois sexos. Quer a pessoa busque a retificação de sexo para masculino ou feminino, pode pleitear a alteração do prenome. Do mesmo modo, caso não veja tal necessidade, por se identificar como uma pessoa intersexo, ainda assim poderá, a qualquer tempo, buscar somente a alteração do nome.

O fato é que, mais uma vez é da Justiça o protagonismo de assegurar a inserção de indivíduos no âmbito da tutela jurídica do Estado. Diante da covarde omissão do legislador, que por medo de perder a reeleição invoca preceitos alegadamente religiosos para fomentar a discriminação, assume o Judiciário a indispensável missão de colmatar as lacunas legais.

E que não se venha falar em ativismo judicial. Afinal, a ausência de lei não significa ausência de direito. Esta obrigação é imposta ao julgador, pelo art. 4º do Decreto 4.657/1943 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Isto é, na falta da lei, o juiz tem que julgar. Mas para isso é necessário que enxergue a vida como ela é. Sem a venda que encobre os olhos da deusa Themis, que serve de símbolo à Justiça.

Ambiguidades genitais não podem impedir que uma pessoa se torne um sujeito de direito.

Agora, a significativa parcela de pessoas intersexo tem reconhecido o direito de serem aceitas como são. 

Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

A JUSTIÇA COM LENTES DE GÊNERO

A experiência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Juíza de Direito do TJRJ

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 15 de julho de 2021, 230.160 mulheres denunciaram casos de violência doméstica no País e 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por serem mulheres. Esses dados demonstram a magnitude do problema e requerem ações efetivas da Justiça para o seu enfrentamento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem desenvolvendo diversas políticas judiciais de enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030. Nessa linha, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), atualmente presidido pelo Desembargador Henrique Figueira, não apenas ratificou as medidas pretéritas, como vem fortalecendo novas ações com vistas a atender à Agenda 2030, em especial ao ODS 5, que prevê o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Dentre essas iniciativas, e visando divulgar os dados referentes às ações judiciais de violência doméstica no Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça criou em 2015 o Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, importante ferramenta de análise e pesquisa, que reúne informações sobre o tema da violência doméstica, em especial dados estatísticos, legislação temática, notícias e orientações de utilidade pública.

Atualmente, há 125.347 processos de violência doméstica em tramitação no TJRJ. Para facilitar o

acesso à Justiça pelas mulheres, o Tribunal, por meio da Coordenação Estadual da Mulher, presidida pela Desembargadora Suely Magalhães, vem desenvolvendo políticas públicas judiciais por meio da implantação de projetos de acesso à Justiça e acolhimento às mulheres, como os projetos Violeta e Violeta Laranja, a Central de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Cejuvida), a Sala Lilás e o recém lançado aplicativo Maria da Penha Virtual.

O Projeto Violeta, prática vencedora do Prêmio Innovare em 2014, tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco.

O Projeto Violeta Laranja, que atende às vítimas sobreviventes do crime de feminicídio e familiares, foi implementado no Estado do Rio de Janeiro em 2020 e tem por objetivo reduzir o lapso temporal entre o registro do fato e a decisão judicial que concede medidas protetivas, dar maior efetividade e proteção às vítimas sobreviventes e indiretas nos processos de feminicídio. Além disso, visa garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Cejuvida, criada em 2010, representa uma conquista das mulheres do Rio de Janeiro, para apoiar e auxiliar as mulheres e seus filhos e filhas menores vítimas de violência doméstica e familiar quando em situação de grave ameaça ou risco, durante o período de plantão judiciário, garantindo o encaminhamento emergencial seguro e célere de mulheres e seus filhos menores às casas-abrigo.

Outro projeto inovador, e que garante atendimento humanizado às mulheres, é a Sala Lilás, espaço criado para prestar atendimento especializado e acolhedor às mulheres vítimas de violência física e sexual, e que funciona dentro do Instituto Médico Legal. A iniciativa resultou de parceria da Polícia Civil com o TJRJ, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e o Rio Solidário, e se estabelece por meio da celebração de convênio interinstitucional.

Outro avanço no acesso à Justiça, principalmente durante a pandemia da covid-19, período que atingiu mais gravemente às mulheres, foi a implantação do aplicativo Maria da Penha Virtual, em outubro de 2020, fruto da parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, associando inovação e tecnologia para garantir o acesso à Justiça rápido e eficaz, uma vez que as mulheres o fazem diretamente de qualquer dispositivo eletrônico, sem precisar se dirigir a uma delegacia de polícia.

Sendo assim, o TJRJ vem cumprindo os tratados internacionais (a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/ CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres/ Convenção de Belém do Pará), as Recomendações do Comitê CEDAW da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030/ONU, além das normativas do CNJ, inclusive com a recente criação do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e



Foto: Divulgação

Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, instituído em janeiro de 2021.

Por fim, destaca-se a implantação de um canal de acolhimento de denúncias de assédio sexual e moral no âmbito do TJRJ para escutar, acompanhar e orientar pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Conclui-se, pois, que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vem promovendo ações para garantir a igualdade material entre os gêneros e o acesso à Justiça pelas mulheres, buscando a paz social, uma sociedade mais justa e igualitária com respeito aos direitos humanos. Parabéns ao TJRJ que, com as lentes de gênero, avança na garantia do princípio da igualdade e da justiça social!



DADOS E LITIGÂNCIA, A EXPERIÊNCIA DO MONITORAPREV

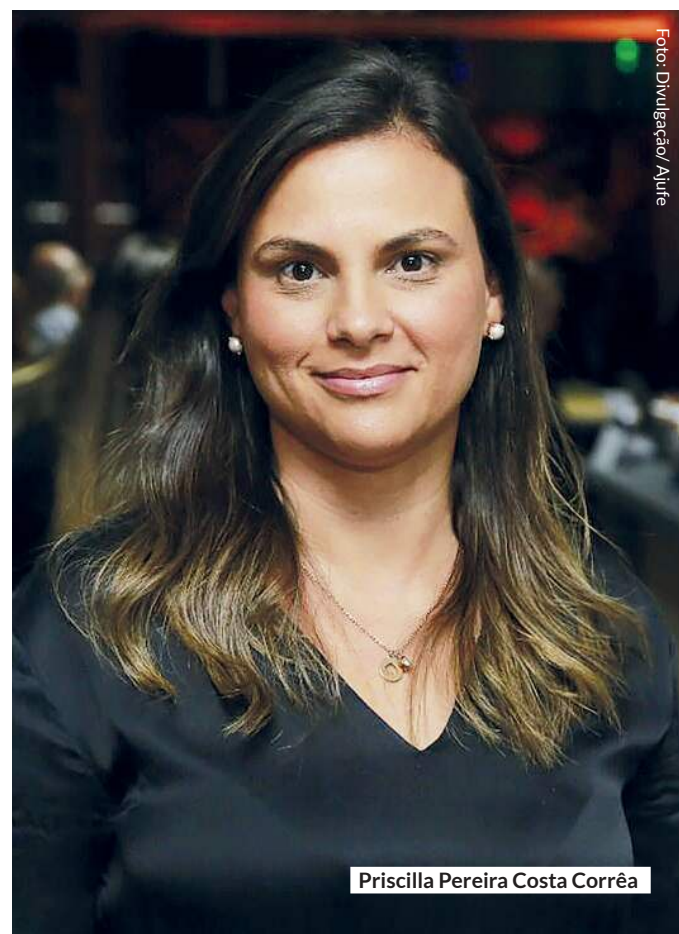


Foto: Divulgação/Ajufe

PRISCILLA PEREIRA COSTA CORRÊA

Juíza Federal do TRF2

CAROLINE SOMESOM TAUKE

Juíza Auxiliar do STF

Diante do crescente número de disputas e dos dados consolidados com o uso do processo eletrônico, ferramentas de monitoramento de processos tornam-se essenciais para que se possa dar outros passos rumo à inovação. Vale destacar que a partir de março de 2022 todo o Judiciário brasileiro só receberá processos pela via digital, conforme decidido na 338ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Medidas de desjudicialização, entendidas como iniciativas voltadas à resolução de conflitos em sua gênese, e que promovam pacificação social revertendo a judicialização excessiva mediante prevenção de demandas, a partir da identificação dos focos de litigiosidade e encontrando soluções pacíficas com atores do sistema de Justiça, assumem um papel estratégico e fundamental no trato da litigiosidade repetitiva.

Partindo dessa constatação, a Justiça Federal do Rio de Janeiro desenvolveu o *MonitoraPrev*, ferramenta que extrai dados dos processos previdenciários e laudos eletrônicos periciais, e exibe, de forma simples e visual, painéis com informações georreferenciadas das demandas e análise comportamental dos atores da Justiça, permitindo mineração e futura predição de dados. Este monitoramento identifica os códigos de identificação de doenças (CID) mais

recorrentes nas ações previdenciárias e assistenciais, o tempo médio das etapas atinentes às perícias, os percentuais de conciliação e resultados do litígio e – a partir da indexação de indicadores sociodemográficos de desenvolvimento humano, como renda, saúde e escolaridade – ilustra num mapa de calor baseado no CEP do autor, com recorte etário e de gênero, perfil contextualizado dos litigantes. Dados estruturados são, portanto, transformados em informações e exibidos em painéis dinâmicos e visuais aptos a cruzamentos múltiplos de informações para orientar decisões baseadas em evidências.

A iniciativa integra a Agenda 2030 das Nações Unidas. Indagações sobre o quanto o Judiciário impacta o desenvolvimento permeiam o campo do Direito e Desenvolvimento, e nortearam a edição da Portaria 133/2018, pelo CNJ, resultando na indexação da base de dados com 78 milhões de processos a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A partir da identificação dos temas de maior repercussão nos processos judiciais com base na Tabela Processual Única (TPU), buscam-se estratégias de atuação orientadas pela metas e indicadores da Agenda.

Nestes três anos de absorção da Agenda 2030, os ODS têm funcionado como importante bússola de priorização para concretização de direitos humanos no Judiciário, deslocando-o de uma eficiência estritamente quantitativa, para uma abordagem qualitativa com foco na efetividade.

A matéria previdenciária é o tema mais demandando na Justiça Federal e se insere não só no ODS 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, conecta-se aos ODS 3 (saúde), 10 (redução de desigualdades) e 17 (parcerias interinstitucionais). A judicialização de benefícios por incapacidade invoca questões afetas à saúde do trabalhador/segurado, e essa judicialização não pode ser vista de forma descontextualizada das políticas públicas dos entes federativos no cumprimento das suas respectivas metas.

Os 17 ODS guardam estreita correlação entre si. Essa indivisibilidade, que expressa um todo abrangente e interdependente, impassível de separação sem perda de significado e de sua funcionalidade transversal, reclama ferramentas que conectem dados da judicialização com indicadores de desenvolvimento.

Ferramentas de monitoramento de processos são fundamentais para se conhecer dados da litigância judicial e orientar uma gestão eficiente e inovadora, capaz de aperfeiçoar a prestação jurisdicional”



Soluções pacíficas com atores do sistema de Justiça assumem um papel estratégico e fundamental no trato da litigiosidade repetitiva”



Foto: Divulgação/ Ajufe

Caroline Somesom Tauk

O benefício previdenciário é, não raras vezes, a única fonte de renda do segurado e de sua família e a privação ou a demora indevida na sua concessão demonstra que as instituições não atuaram de forma eficaz, realçando o papel do Judiciário nas dimensões econômica e de inclusão social que alicerçam o compromisso global.

Nesse passo, importante esclarecer os porquês dos dados serem fundamentais para a inovação atualmente. Primeiramente, porque vivemos na sociedade da informação e os “dados são o novo petróleo”, como disse Clive Humby, matemático londrino especializado em ciência de dados. A rapidez das transformações provocadas pela tecnologia nos últimos anos está relacionada ao surgimento de grandes conjuntos de dados (*big data*), ao aumento do poder da computação e à inteligência artificial. Maior quantidade de informações e a melhor qualidade dos dados permitem melhor resultado pelos sistemas computacionais. Os conjuntos de dados são considerados “big data” se tiverem um alto grau de três dimensões distintas: volume (a quantidade de dados), velocidade (a rapidez em que os dados são gerados) e variedade (a diversidade de dados). No Judiciário brasileiro, o *machine learning* – assim chamado em razão da sua capacidade de aprendizagem com a experiência – é o subcampo mais usado nas dezenas de sistemas de inteligência artificial desenvolvidos: ele ensina um programa de computador a identificar padrões em dados e a aplicar o conhecimento obtido em novos dados.

O segundo fator decorre de que não basta querer inovar, é preciso ter metodologia baseada em dados para permitir que a inovação seja adequada e efetiva. Dados são a matéria-prima da inovação: eles permitem conhecer onde residem os principais problemas do sistema processual, a partir daí, realizar o planejamento baseado em informações, determinar onde os esforços devem ser concentrados e, ao final, avaliar a eficiência da medida. Estruturar estes dados é importante

para permitir que se verifiquem padrões entre os casos e resultados positivos e negativos da judicialização. Conflitos que não deveriam estar no Judiciário o estão assoberbando e há temas relevantes que merecem atenção judicial e não chegam às Cortes.

Experiências de formas alternativas de resolução de conflitos no âmbito virtual, como a *online dispute resolution*, só funcionam porque são ambientes orientados a dados. São exemplos, na iniciativa privada, os sites como Ebay e Amazon, que usam um sistema de inteligência artificial que informa os consumidores sobre seus direitos, e, na esfera pública, a plataforma Consumidor.gov, um serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para buscar um acordo em conflitos de consumo, bem como a futura *plataforma online de mediação* do CNJ.

O terceiro fator que justifica a essencialidade dos dados decorre de uma constatação sobre a falta de incentivos para que litigantes invistam na solução administrativa ou consensual do conflito e tomem a jurisdição como a primeira porta de acesso à Justiça, razão pela qual é imperioso analisar como o tratamento de dados previdenciários pode contribuir para a prevenção e desjudicialização de litígios. Decisões judiciais possuem capacidade de produção limitada e geram externalidades, na linguagem econômica, pois alcançam diretamente os integrantes da disputa judicial e indiretamente aqueles que estão em situação similar.

Para que os litigantes, notadamente os eventuais, sejam incentivados à resolução consensual, é preciso que haja uma simetria de informações, ou seja, que ambas as partes em conflito possuam informações sobre todos os elementos necessários para a tomada de decisão, o que lhes permite ter uma visão menos otimista do conflito e mais realista. Nos EUA, a maior parte das disputas são resolvidas extrajudicialmente, e um dos fatores determinantes – além do custo de ajuizar uma ação naquele país ser maior – é a troca de informações prévia entre os litigantes, reduzindo a assimetria e estimulando o acordo. Tal troca é viabilizada por meio das formas extrajudiciais de solução de controvérsias que se baseiam, em boa medida, em dados.

Com acesso a ferramentas de monitoramento de processos a partir de uma *gestão orientada a dados* (*data driven approach*), os atores da Justiça podem

calcular melhor as chances de êxito de um futuro litígio, tempo de tramitação processual, índice de perícias favoráveis para a sua patologia e demais custos de transação, elementos que impactam diretamente na decisão de litigar. E de outro lado, municiam os juízes com informações sobre a dinâmica de atuação dos chamados litigantes habituais. Vale lembrar que a ausência de uniformidade nas orientações jurisprudenciais e a recalcitrância dos entes públicos na adoção dos precedentes firmados estimulam a litigiosidade. A incerteza decorrente deste quadro abre espaço para a presença, ora de um otimismo exagerado, típico da racionalidade humana, no qual a ausência de precedentes estáveis dificulta que os advogados tracem um perfil claro do prognóstico da demanda para seu cliente, estimulando a disputa judicial e a chamada “loteria de varas”. Ora, para um cálculo racional por parte dos litigantes habituais sobre possíveis vantagens econômico-financeiras da litigância.

Ferramentas de monitoramento de processos são, portanto, fundamentais para se conhecer dados da litigância judicial e orientar uma gestão eficiente e inovadora, capaz de aperfeiçoar a prestação jurisdicional. O quadro atual da litigância previdenciária aponta como desafios a necessidade de correlacionar geograficamente focos de litigiosidade e políticas públicas (ou a falta delas), mostrando-se essencial, entre outras mudanças, a integração da base de dados do Judiciário com órgãos de Saúde (DataSus) e Previdência (INSS), incentivo à absorção de entendimentos firmados pelas instâncias administrativas e aos meios consensuais de solução, visibilidade da relação direta entre o déficit de direitos básicos como saneamento, atenção à saúde primária, e os custos transferidos ao Judiciário via excesso de judicialização. O *MonitoraPrev* constitui um primeiro passo nesse sentido, dados convertidos em informações visuais sobre demandas previdenciárias disponíveis no portal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.



O PROTESTO E A CENPROT COMO INSTRUMENTOS DE REDUÇÃO DO CUSTO DE CRÉDITO

DA REDAÇÃO

A desjudicialização e as inovações digitais para facilitar a recuperação de crédito foram os temas mais debatidos no seminário “O Protesto e sua Central de Serviços como instrumentos de redução do custo de crédito”, promovido pela Revista Justiça & Cidadania, com apoio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB).

A recente edição do projeto Conversa com o Judiciário foi realizada no Rio de Janeiro, em setembro, com público restrito devido à pandemia, e contou com palestra magna do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux. Participaram do encontro magistrados e presidentes das mais importantes entidades de notários e registradores do Brasil.

Outro destaque foi a participação da Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional e autora do projeto de lei nº 6.204/2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial.

O Presidente do IEPTB, Leo Barros Almada, abriu o evento destacando a importância da relação harmônica que deve existir entre magistrados, notários e registradores: “Nosso objetivo é atender da melhor

forma a sociedade brasileira, focando em frentes como redução de custos, aumento do nosso alcance e melhoria do ambiente de negócios, sem nos esquecer da inclusão digital e da segurança jurídica, que são nossos diferenciais”.

Desjudicialização – O primeiro painel, sobre “Medidas de Desjudicialização”, contou com a participação do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, Geanluca Lorenzon, do Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Alexandre Chini e da Senadora Soraya Thronicke. A mediação foi feita pelo Primeiro Vice-Presidente do IEPTB, André Gomes Netto.

“O extrajudicial é célere, barato e customizado, com uma grande eficácia no que diz respeito especificamente ao protesto”, opinou a parlamentar, cujo PL mencionado tem por objetivo contribuir para a desjudicialização do protesto, no sentido de estabelecer a rápida efetivação do crédito e reduzir o volume de demandas judiciais. Aguardando designação de relator pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o projeto disciplina a execução extrajudicial civil para cobrança de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, além de atribuir ao tabelião de protesto o exercício das funções de agente de execução. Em suas participações, o Juiz Ale-

xandre Chini e o Secretário Geanluca Lorenzon também ressaltaram os benefícios da extrajudicialização.

Redução dos custos – Mediado pela Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Distrito Federal (IEPTB-DF), Ionara Gaioso, o segundo painel teve por tema a “Redução do Custo de Crédito”. O debate contou com a participação do Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), Cláudio Marçal, e do Presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Isaac Sidney.

O Presidente da Anoreg falou sobre a satisfação de ver a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cenprot) em pleno funcionamento. “Meu sonho, um único lugar onde pudesse colocar o título e este ser distribuído para qualquer cartório do Brasil foi realizado graças à Cenprot”, afirmou. Ele destacou ainda a digitalização plena das atividades extrajudiciais.

Em seguida, o Presidente da Febraban discorreu sobre o impacto do aumento da emissão de títulos de protesto nos últimos anos e destacou: “Precisamos trabalhar para aprimorar nossas garantias, para obtermos maior êxito na recuperação de crédito”.

Palestra magna – O ponto alto do evento foi a palestra do Ministro Luiz Fux, que falou sobre o quanto as serventias extrajudiciais podem contribuir para aprimorar a eficiência do sistema de Justiça, sob a ótica da Análise Econômica do Direito (AED), a partir da redução da litigiosidade e, consequentemente, da morosidade judicial. “Os critérios da AED batem diretamente na atividade extrajudicial, uma vez que esta proporciona uma visão de maior perspectiva e oferece confiança legítima” (...), “Os cartórios de títulos exercem o fabuloso papel de tornar céleres as cobranças judiciais”, sintetizou o magistrado.

A palestra magna do Ministro Luiz Fux foi apresentada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Cardozo. Antes da palestra, Ionara Gaioso agradeceu o apoio prestado pelo CNJ aos serviços de protestos, em especial no ano de 2019, com a edição dos provimentos nº 86 e nº 87. O primeiro alterou a forma de recebimento dos emolumentos pelos cartórios, que se tornaram “parceiros” dos credores, na medida em que só recebem quando o credor de fato tem seu crédito recuperado. O segundo, regulamentou a Cenprot.

Apesar de reconhecer que esses provimentos tornaram o serviço muito mais acessível ao grande



Léo Barros Almada

Nosso objetivo é atender da melhor forma a sociedade brasileira, focando em frentes como redução de custos, aumento do nosso alcance e melhoria do ambiente de negócios”

**Léo Barros Almada,
Presidente do IEPTB**



Foto: Michelle Beff

O Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, e o Corregedor-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Cardozo

Os cartórios de títulos exercem o fabuloso papel de tornar céleres as cobranças judiciais"

**Ministro Luiz Fux,
Presidente do STF do CNJ**

público, especialmente ao pequeno varejista, a tabeliã ressaltou que ainda há grandes desafios para a efetiva entrega do "Protesto 4.0", dentre os quais a revisão do Provimento 107 do CNJ, editado em 2020, que proibiu os cartórios de protestos de receber pelos serviços complementares que há mais de 18 anos vinham sendo prestados à rede bancária.

"Houve uma certa confusão entre os serviços essenciais, que sim devem e são prestados por nossa Central de forma gratuita, e outros serviços complementares tão importantes para os nossos conveniados, pelos quais deixamos de receber", explicou Gaiosio. Em resposta, o Ministro Luiz Fux afirmou que o CNJ está aberto a rever a medida. "Os provimentos devem acompanhar as novas exigências do intercâmbio bancário, que hoje é multifacetário. Coloco-me à disposição para receber essas novas reivindicações", disse o magistrado.

Inovação – O último painel, novamente mediado pela Presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaiosio, debateu a "Governança e Inovação para Melhoria do Ambiente de Negócios" trazidas pela Cenprot, plataforma que permite a realização dos serviços dos cartórios de protestos de forma on-line, prática e simplificada. O debate contou com a participação do assessor especial do Banco do Brasil que atua junto aos tribunais superiores e ao CNJ – e um dos criadores da plataforma Consumidor.com.br – João Alves Silva, e do economista responsável pela gestão da equipe de reorganização estrutural e de modelos de negócios da Cenprot, João Pedro Cortez.



COBRANÇAS E TRABALHO SEMPRE.

*Seja qual for o desafio,
a OAB está com você.*

Vivemos ainda um momento de dificuldades e incertezas, em que a esperança nos move. E se reinventar tem sido essencial para superar desafios e seguir em frente. Muito foi feito nos últimos anos e vamos continuar trabalhando para ter uma categoria cada vez mais forte e valorizada.

TEVE TUDO ISSO E MUITO MAIS:


**Aprovação do
novo provimento
sobre publicidade
na advocacia**


**Criminalização
da violação das
prerrogativas**
(Lei de Abuso de Autoridade)


**Defesa de
pagamentos de
honorários com
base no CPC**

O FUTURO PROJETADO COM ENTUSIAMO

Entrevista com o advogado Rodrigo Fux, envolvido na elaboração de três livros jurídicos recém-lançados

DA REDAÇÃO

Especializado em casos de alta complexidade, Rodrigo Fux atua principalmente nas áreas de contencioso e arbitragem. É Vice-Diretor do Instituto Brasileiro de Processo Civil (IBDP) e integrante do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA). Na vida acadêmica, é mestre e doutor em Direito Processual pela UERJ, professor convidado da Emerj e coordenador do curso "Análise Econômica do Direito Processual", já ministrado em diversos tribunais do País.

Apesar de tantas atribuições, ainda encontra tempo para escrever, como atestam três lançamentos recentes, dos quais participa (veja na página seguinte).



Rodrigo Fux

Revista Justiça & Cidadania – O senhor é coautor de três livros jurídicos recentemente lançados. De forma sucinta, qual foi a contribuição que procurou dar a estas obras?

Rodrigo Fux – Em todos os casos, tentei contribuir com ensaios que demonstrassem minha preocupação com o sistema judiciário como um todo. Procurei jogar luzes nos novos instrumentos ao dispor dos estudantes e estudiosos do Processo Civil e realçar institutos consagrados no Direito Comparado, sempre na busca pela compreensão de qual seria a tutela jurisdicional ideal contemplada no atual ordenamento jurídico.

RJC – De que forma essas obras conversam com o momento atual?

RF – Vivemos um momento ímpar do Direito Processual brasileiro. Após anos de crescimento exponencial do volume de processos em trâmite e de termos nos aproximado perigosamente do colapso do Poder Judiciário (segundo o relatório "Justiça em Números" do

Conselho Nacional de Justiça/ CNJ), sentiu-se a necessidade de uma reforma estrutural, que culminou com a edição do Código de Processo Civil de 2015, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) e da Lei nº 13.129/2015 (reforma da Lei de Arbitragem).

Em termos gerais, se a preocupação do jurista no passado era com o acesso à Justiça, com o passar dos anos, as angústias se voltaram à luta pela efetividade do processo. Todos os meus artigos suscitam reflexões de como podemos aprimorar a tutela jurisdicional, sempre olhando para o passado, visualizando de forma atenta o presente, e projetando o futuro com entusiasmo e responsabilidade.

RJC – O senhor está à frente de um grande escritório de advocacia, é árbitro e possui intensa vida acadêmica. É difícil encontrar tempo para escrever?

RF – Seria uma grande mentira se dissesse que "equilibrar esses pratos" é uma tarefa fácil. Muito longe disso.

O exercício da advocacia em todas as suas facetas, combinada com a pesquisa acadêmica, exige muitos sacrifícios. Mas, com disciplina e boa gestão do tempo, torna-se possível e muito gratificante. Para mim, o mais difícil é dar conta das responsabilidades familiares – como marido, como pai dos meus três filhos, como irmão e como filho – na exata dimensão da grandeza do meu amor.

RJC – É desejável que o advogado tenha vida acadêmica? Quais foram os benefícios que isso trouxe para a sua advocacia?

RF – Não há uma regra e posso falar por mim. Conheço inúmeros colegas absolutamente admiráveis que não optaram pela vida acadêmica. No meu caso, o universo da academia se abriu ainda nos estudos para a prova de ingresso ao mestrado da UERJ e, desde então, não parei mais. Faço por admiração aos meus eternos mestres e gratidão por seus ensinamentos, e por amor a essa tarefa tão engrandecedora que é a docência. Sempre ouvi em casa, e pude comprovar ao longos desses anos, que a vida acadêmica oxigena o pensamento jurí-

dico e nos obriga a não parar de estudar e pesquisar. De fato, a academia contribui muito na minha advocacia e vice-versa.

RJC – Há algum novo projeto literário a caminho?

RF – Tinha um sonho, hoje já em curso, de publicar comentários ao Código de Processo Civil de 2015.

RJC – Quais são os três melhores livros jurídicos que vêm à sua mente?

RF – As obras que conduziram minha carreira foram: "Eles os juizes, vistos por nós, os advogados", de Piero Calamandrei, os "Temas de Direito Processual", do Professor José Carlos Barbosa Moreira, e a primeira edição do "Curso de Direito Processual Civil", de Luiz Fux.

RJC – E quais são os três melhores não-jurídicos?

RF – Cada qual em uma época marcante da minha vida, "O diário de Anne Frank", "Olhar acima do horizonte: Aprendendo com as coisas simples da vida", de Luiz Alberto Py, e, mais recentemente, "Rápido e devagar: Duas formas de pensar", de Daniel Kahneman.



TRÊS LANÇAMENTOS



"Temas de Análise Econômica do Direito Processual", que Rodrigo Fux coordenou ao lado do Presidente do Supremo, Ministro Luiz Fux, e do Procurador Rafael Gaia Pepe, com prefácio do ministro da Economia, Paulo Guedes. Obra com artigos de diversos temas sobre a Análise Econômica do Direito, no curso de pós-graduação da UERJ.



"O CPC de 2015 visto pelo STJ", no qual Rodrigo Fux foi coautor, coordenado por Teresa Arruda Alvim, Sérgio Luiz Kukina, Pedro Miranda de Oliveira e Alexandre Freire. O livro apresenta um quadro da jurisprudência até aqui formada sobre o CPC e estudos sobre as regras e institutos do principal diploma legislativo não penal do País.



"Avanços do sistema de Justiça: os 5 anos de vigência do novo CPC", no qual Rodrigo Fux foi coautor, coordenado pelo Ministro Luiz Fux, pelo Presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, e pelo Conselheiro do CNJ André Godinho. Outra obra que reúne juristas, respeitados professores, magistrados e membros do Ministério Público para debater os reflexos do novo Código de Processo Civil em várias áreas do Direito.

A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ALLAN JOOS

Diretor para Assuntos Legislativos da Anadep

FLÁVIO WANDECK

Vice-Presidente Jurídico-Legislativo da Anadep

No mês de outubro comemora-se mais um aniversário da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, marco da redemocratização brasileira.

Em meio a tamanhas crises vividas no Brasil, em especial aos constantes e reiterados ataques à própria democracia, percebe-se que, mesmo cambaleante, nosso regime democrático de Direito tem permanecido firme. Talvez por ter sido instrumentalizada após 21 anos de ditadura militar, de triste memória, e por ser o texto mais plural e participativo da nossa história, nossa Constituição e o regime democrático por ela reinaugurado seguem resistindo às diversas crises institucionais vividas desde 1988.

Ainda que certamente não imaginado pelo constituinte originário, até mesmo os recentes ataques à nossa democracia são frutos de sua essência pluralística: a liberdade de expressão e a participação popular por meio de seus representantes eleitos pelo voto direto, secreto, universal e periódico.

Os anos mais recentes têm nos mostrado que, infelizmente, a abertura democrática do texto constitucional também pode ser utilizada por alguns para, inescrupulosamente, subverter a própria democracia.

Nesse sentido, temos visto que a conquista democrática não se preservaria se não houvesse instituições

que exprimissem e configurassem um verdadeiro colchão de proteção do regime democrático: as denominadas funções essenciais à Justiça, em especial a Defensoria Pública, que pelo próprio texto constitucional surge como "expressão e instrumento do regime democrático" (art. 134 da Constituição Federal).

A Defensoria Pública, como expressão do regime democrático, tem sua importância na garantia de acesso à Justiça para a parcela da sociedade que até então era invisibilizada pelas instituições públicas: os necessitados, que com a atual função institucional têm seu conceito ampliado ao que se hoje denomina de "vulneráveis".

Ou seja, a Defensoria Pública é expressão do regime democrático porque surge com a democracia e tem em suas missões institucionais justamente garantir à toda sociedade um dos mais importantes direitos fundamentais que é o acesso à Justiça. Esse acesso que não compreende apenas a demanda judicial, mas tudo aquilo que está relacionado à busca, garantia e consecução de direitos e garantias fundamentais, é um importante resultado do Estado Democrático de Direito.

Por sua vez, a Defensoria Pública é instrumento do regime democrático porque, seguindo a lição do ilustre colega Pedro Gonzalez, "realiza os três princípios democráticos – supremacia da vontade popular, preservação da liberdade e igualdade de direitos – potencializando a democracia".

Assim, é por meio da garantia de acesso à Justiça que a Defensoria Pública garante a toda a sociedade (inclusive aos que antes eram invisibilizados) o exercício e garantia de seus direitos em pé de igualdade, consolidando o regime democrático.

Como ressaltado por diversos autores – e aqui rendendo homenagens a Adriana Burguer e Patrícia Ketterman, que trataram dessa matéria – a Defensoria Pública se revela no cenário brasileiro como uma *instituição-garantia*, uma *metagarantia* do nosso sistema jurídico.

Mas não para por aí. Para além de garantir o acesso à Justiça, é função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos, conforme expressamente previsto no art. 134 da Constituição. A promoção dos direitos humanos é matéria umbilicalmente ligada ao regime democrático e se traduz em atuação institucional individual e coletivamente voltada à defesa de grupos socialmente vulnerabilizados, como indígenas e quilombolas, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, população carcerária, entre outros.

E o que isso tem a ver com o aniversário da Constituição e com a preservação do regime democrático? Tudo. Uma sociedade consciente de seus direitos, alçada a um maior grau de igualdade e juridicamente representada é o maior e melhor fruto da democracia. Não só a sociedade, sabendo de sua importância e de seus direitos, mas também as instituições públicas sabedoras de que podem e devem garanti-los, trazem um equilíbrio de forças entre os mais diversos setores e seguimentos do nosso País. Isso se traduz no fato de que, mesmo quando determinados setores busquem ameaçar ou mesmo romper direitos constitucionalmente previstos, a sociedade pode cobrá-los e usufruí-los por meio do conhecimento de que pode e deve lutar para preservá-los, inclusive por intermédio da Justiça, caso seja necessário, e tendo a Defensoria Pública como a principal aliada.

Da mesma forma, a Defensoria Pública dispõe dos instrumentos para atuar coletivamente em prol de grupos que se encontrem eventualmente sob risco. Nunca antes se discutiu tanto temáticas tão essenciais quanto



Allan Joos



Flávio Wandeck

Fotos: Divulgação Anadep

Ao celebramos os 33 anos da nossa Constituição Cidadã, espera-se que as instituições autônomas e responsáveis por sua guarda permaneçam intactas para que nossa democracia também o permaneça"

o racismo estrutural, a igualdade de gênero, a educação inclusiva e inúmeros outros temas que somente com a consolidação de um Estado Democrático de Direito se poderia imaginar. A Defensoria Pública tem um papel fundamental nesse debate, levando ao cenário nacional a voz dos grupos vulnerabilizados.

Ainda, convém rememorar a evolução da instituição Defensoria Pública na nossa Constituição Federal. Inicialmente, na redação original, ainda tímida, a Defensoria Pública era mencionada como uma instituição essencial à função jurisdicional, encarregada da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados na forma do art. 5º, inciso LXXIX. Aos poucos o texto foi ganhando robustez, inicialmente com a garantia da independência orçamentária e administrativa da Instituição e mais adiante, após a Emenda Constitucional nº 80/2014, na atual redação, que incluiu o termo "expressão e instrumento do regime democrático", a "promoção dos direitos humanos" e passou a prever expressamente a atuação na tutela coletiva.

Essa nova roupagem trazida pela Constituição Federal demonstra que a Defensoria Pública está umbilicalmente ligada ao Estado Democrático de Direito, pois na medida em que a democracia se consolidou, a referida Instituição ganhou mais força e independência.

Como ressaltado por Mariana Lima, a Defensoria Pública é "uma opção político-constitucional de resistência dos direitos humanos".

Não menos relevantes são as palavras do decano do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, em seu voto na ADI 4.636, ao dispor que "a Defensoria

Pública é verdadeiro *ombudsman*, que deve zelar pela concretização do Estado Democrático de Direito, da promoção dos direitos humanos e da defesa dos necessitados, visto tal conceito da forma mais ampla possível, tudo com o objetivo de dissipar, tanto quanto possível, as desigualdades do Brasil, hoje quase perenes".

Diante desse cenário, o que os inimigos da democracia têm buscado é justamente o enfraquecimento das instituições responsáveis pela sua guarda, exatamente por ser na atualidade a grande resistência a esses arroubos autoritários.

Menos visíveis que os ataques diretos ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Supremo Tribunal Federal, por exemplo, há medidas que buscam promover esse enfraquecimento institucional. À título de exemplo, podemos citar algumas medidas, legislativas e jurídicas, que vão exatamente nessa direção. A primeira é a chamada reforma administrativa (PEC 32/2020), atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados e que, sob o manto de "modernizar" o Estado brasileiro, busca na verdade fragilizar instituições de controle, colocando em xeque a sua independência e ameaçando a principal garantia de trabalho dos servidores, a estabilidade.

Da mesma forma, alguns governos estaduais buscam promover, ano a ano, tentativas de corte e desrespeito à autonomia financeira e orçamentária da Defensoria Pública, buscando asfixiar a Instituição pela ausência de recursos. Por mais de uma vez, o Supremo Tribunal Federal foi acionado para garantir a manutenção do orçamento encaminhado pela Defensoria Pública.

Na seara jurídica, a Defensoria Pública vem sofrendo um ataque direto àquele que é um dos mais importantes instrumentos de sua atuação: o poder de requisição. Em uma ação coordenada, mais de 20 ações diretas de inconstitucionalidade foram ajuizadas com o escopo de limitar a atuação do órgão e enfraquecer a defesa dos vulneráveis, desequilibrando a balança da Justiça.

Não há dúvidas, portanto, do importante papel de instrumentalização, consolidação e até mesmo preservação da democracia que cabe à Defensoria Pública. Ao celebramos os 33 anos da nossa Constituição Cidadã, o que se espera é que as instituições autônomas e responsáveis por sua guarda permaneçam intactas e preservadas para que a nossa democracia também assim o permaneça. Uma Defensoria Pública forte, autônoma e estruturada é essencial para a defesa do Estado Democrático de Direito.



ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

JUDICIÁRIO, TECNOLOGIA E PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

ALEXANDRE OGUSUKU

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB

O Século XXI prenuncia profundas transformações na sociedade. Carros autônomos, drones de passageiros, inteligência artificial, revolução biológica e tantas outras inovações. É a era dos chips e das máquinas inteligentes. Toda essa tecnologia não foi capaz de impedir a peste. O século em curso está indelevelmente marcado pela covid-19, que parou o mundo. Diferente do que dizia o poeta, dele não descermos, ficamos clausurados em nossas casas, enfrentamos a doença, lutamos pela vida.

A Justiça naturalmente fechou e, forçadamente, se reinventou no teletrabalho. Os prédios físicos, os fóruns e os tribunais foram substituídos por Zoom, Meet, Teams, etc. O atendimento aos essenciais à Justiça, como é a advocacia por força do art. 133 da Constituição Federal, começou pelo telefone, e-mail e aportou no balcão e gabinete virtual. As sessões de julgamento dos tribunais e as audiências assumiram-se nas videoconferências. Pelos celulares e computadores assistimos a julgamentos, realizamos sustentações orais, atuamos em audiências, partes e testemunhas prestam depoimentos às autoridades judiciárias. E todas essas alterações, transitórias e precárias, já se anunciam como o “novo normal”.

Essas novidades colocam a advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em

uma encruzilhada, marcam o início de um novo fluxo, o fim de um território existencial. E daí, toda essa tecnologia é boa ou ruim? O que deve ou não permanecer após a pandemia? O que deve ser aprimorado? Quais caminhos seguir?

Em 2015, quando da publicação do novo Código de Processo Civil (CPC), vimos contemplado o direito do advogado realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real ao julgamento. Tratou o legislador de acolher um antigo pleito da advocacia de democratização de acesso aos tribunais, sobretudo daquela que defende os menos favorecidos economicamente. À mingua de recursos financeiros, muitos sequer se aproximavam dos tribunais, não exerciam a ampla defesa como assegurado pela Constituição. Ao permitir a sustentação oral à distância, por videoconferência e em tempo real ao julgamento, o novo CPC conferiu acesso aos tribunais a todos que anseiam por justiça. Essa ferramenta, que só foi implementada cinco anos após a publicação da nova legislação processual civil e por força da pandemia, deve permanecer com a retomada da normalidade.

Na esteira das transformações pandêmicas, o Supremo Tribunal Federal (STF) modi-

ficou o seu regimento para ampliar o plenário virtual, abarcando nele o julgamento de ações e recursos cuja legislação admite as sustentações orais. No plenário virtual do STF as sustentações orais devem ser gravadas e previamente enviadas, em formato preestabelecido pela Corte, até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

O modelo de sustentação oral gravada foi matéria debatida no X Encontro Nacional de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, realizado em Recife, nos dias 16 a 18 de setembro de 2021, cuja conclusão foi no sentido de que a imposição de sustentação oral gravada fere o disposto no § 4º, do art. 937, do CPC. A sustentação oral, presencial ou por vídeo, é realizada sempre em tempo real ao julgamento. Portanto, sempre que o advogado assim requerer, o processo deve ser deslocado do plenário virtual para o presencial ou telepresencial. E, para ressaltar esse direito, afastando dúvidas, encaminhamos ao pleno do Conselho Federal da OAB uma proposta de inclusão de um quinto parágrafo no art. 937 do CPC, com o seguinte teor normativo: “Incluídos no plenário virtual o julgamento dos recursos e ações originárias previstos neste artigo, sempre que a parte requerer a sustentação oral em tempo real ao julgamento, o processo será remetido para a sessão presencial ou telepresencial.”

O balcão e o gabinete virtual são boas ferramentas, incrementam e aperfeiçoam a prestação do serviço judiciário. Todavia, em muitas unidades judiciais, tais ferramentas não foram implementadas ou não estão funcionando adequadamente. Sobre o gabinete virtual, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve dedicar especial atenção para que juízes, desembargadores e ministros atendam a advocacia tal como no modelo presencial. Os despachos com magistrados nos prédios físicos (fóruns e tribunais) são realizados sem prévio agendamento e assim deve acontecer nos gabinetes virtuais, por força do art. 7º da Lei nº 8.906/1994.

A Internet expôs o Poder Judiciário pátrio ao mundo. Pelas redes sociais, assistimos e gravamos audiências, sessões de julgamento, atendimentos dos serventuários e magistrados. Infelizmente, as câmeras registram algumas cenas indesejáveis, ofensivas à cidadania, à advocacia e às suas prerrogativas. A multiplicação digital das imagens de ofensa à ampla defesa, ao contraditório e às prerrogativas da advocacia desmoraliza o Poder Judiciário e merece especial atenção de suas corregedorias.



Foto: Divulgação OAB

Os caminhos certos nesse tempo de mudança são aqueles em que a tecnologia experimentada pelo Judiciário não reduza os direitos e garantias fundamentais do cidadão e as prerrogativas da advocacia”

As provas dos vícios e dos erros avolumam-se, comportamento inapropriado de juiz em praças litorâneas, conversas pré-processuais e pré-julgamentos explícitos, desrespeito ao direito de defesa do cidadão, descaso com os pares da magistratura, juiz mandado advogado ao inferno – são exemplos gravados, que podem ser acessados facilmente nos sítios de buscas eletrônicas.

Colhemos no citado X Encontro Nacional de Prerrogativas uma recomendação à OAB de abertura imediata e de ofício de representações nos órgãos competentes, quando os áudios e vídeos contiverem ofensas inequívocas à ampla defesa, ao contraditório e às prerrogativas da advocacia. Já vai tarde o tempo de se compreender que é da competência da advocacia pedir em nome de seus constituídos. O advogado é aquele que fala em nome de alguém, que é chamado para estar junto, para socorrer o cidadão perante a Justiça. É direito da advocacia usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas (art. 7º, X, da Lei nº 8.906/1994). Ao juiz compete decidir fundamentadamente os pedidos da advocacia. Como disse a Ministra Carmem Lúcia: o tempo do “cala a boca já morreu”.

O teletrabalho da magistratura não pode resultar em fechamento de varas e de comarcas. Em um País com déficit de Justiça, fechar os fóruns significa desamparar o cidadão. O amplo acesso à Justiça e o direito ao juiz natural ditam magistrados nos fóruns, próximos dos cidadãos. No plano sociológico, a virtualização dos processos tende a formar um juiz asséptico às causas e necessidades do povo; é um importante e real problema que desafia todos os operadores do Direito na atualidade.

O CNJ aprovou um código processual de audiências telepresenciais, extrapolando

suas competências constitucionais. É o Congresso Nacional que legisla sobre matéria processual, aqui incluído o formato das audiências. Juristas já escreveram sobre os problemas jurídicos das audiências telepresenciais, como o fez Eduardo Sanz, em série de artigos publicados na revista eletrônica ConJur. Destaque-se que a legislação processual brasileira é tímida em relação à virtualização das audiências e não contempla a prática de atos telepresenciais de forma ampla como vem ocorrendo.

Defender a aprovação pelo Congresso de leis processuais que regrem os atos e as audiências telepresenciais é essencial para proteções e garantias à higidez e integridade dos depoimentos, para a urgência da edificação de um novo conjunto normativo de prevenção e combate às fraudes processuais virtuais.

Louváveis o trabalho e as inovações do Poder Judiciário, que no curso da pandemia manteve ativa a prestação jurisdicional. Muitas das novidades tecnológicas são avanços prementes, mas comportam ajustes. As sustentações orais gravadas são escolhas das partes e advogados; quando formulado pelo advogado o pedido de sustentação oral em tempo real os julgamentos devem ser realizados em sessões presenciais ou telepresenciais.

O balcão e o gabinete virtual configuram importantes avanços e devem ser implementados em todas as unidades da Justiça brasileira, e a advocacia deve neles ser atendida sem prévio agendamento (art. 7º, VI e VIII da Lei nº 8.906/1994). Flagrantes ofensas à ampla defesa, ao contraditório e às prerrogativas da advocacia registradas em vídeos de audiências ou sessões de julgamento devem ser encaminhadas às corregedorias de ofício pela OAB.

O teletrabalho no pós-pandemia deve ser exceção, varas e comarcas não poderão fechar. As audiências virtuais devem ganhar um regramento legal específico, editado pelo Congresso Nacional, assegurando-se a integridade e higidez dos depoimentos, além de prevenir e combater as fraudes processuais.

As crises são oportunidades de crescimento. Os caminhos certos nesse tempo de mudança são aqueles em que a tecnologia experimentada pelo Judiciário não reduza os direitos e garantias fundamentais do cidadão e as prerrogativas da advocacia. Na justiça física ou na justiça virtual as prerrogativas da advocacia são as mesmas e não comportam modulações. 

EM DEFESA DAS SOCIEDADES SIMPLES

RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR

Diretor da AASP

Em 30 de março de 2021, a Presidência da República editou a Medida Provisória 1.040, que se autodenominava Medida de “modernização do ambiente de negócios do País”. Registre-se, a propósito, como vai se consolidando a estratégia de *marketing* político de dar nomes publicitários às iniciativas legais. Quem poderia ser contra o objetivo de modernização do ambiente de negócios? O despropósito de dar nomes retumbantes a meros projetos de lei talvez tenha tido seu ápice em 2015, com a “Lei do Bem”... Decerto, quem votasse contra o bem teria parte com o coisa-ruim!

A tal MP “da modernização” trazia um *pot-pourri* de temas variados e desconexos. No campo societário, havia algumas propostas pontuais, relacionadas à flexibilização na formação do nome empresarial – dispensando que dele constasse obrigatoriamente a descrição do objeto social e permitindo o uso do CNPJ como nome empresarial – e de tutela dos minoritários nas companhias, ampliando as competências da assembleia geral, tal como definidas no art. 122 da Lei das Sociedades Anônimas (LSA/ Lei nº 6.404/1976).

No trâmite da iniciativa houve uma invasão de “jabutis”, as emendas casuísticas e oportunistas encaixadas por grupos de interesse, para tomar carona no trâmite acelerado da MP.

Por essa via sub-reptícia, foram ampliadas as modificações propostas para o Direito Societário, com a inclusão de normas que alteravam substancialmente o regime jurídico dos nossos principais tipos societários, tais como:

a) a extinção do regime jurídico das EIRELIs, com sua transformação imediata, por força de lei, em sociedades limitadas unipessoais, afetando mais de um milhão de empresas;



Foto: Divulgação / AASP

b) a alteração do art. 1.053 do Código Civil para prever que, nas hipóteses em que a limitada adote supletivamente o regime jurídico da LSA, não se apliquem as regras da dissolução parcial dos artigos 1028 e 1030, não sendo possível, destarte, a retirada voluntária e imotivada, e nem tampouco a exclusão;

c) A adoção da possibilidade de previsão estatutária do voto plural na companhia, embora com algumas condicionantes e restrições, rompendo com a secular adesão brasileira ao princípio *one man, one vote*, em afronta aos direitos das minorias acionárias que a lei, paradoxalmente, pretende tutelar.

No julgamento da ADI 5.127, o Supremo Tribunal Federal já afirmou a inconstitucionalidade formal dos “jabutis”. No campo societário, é particularmente grave a realização de reformas substanciais por essa via antidemocrática e apressada.

O Direito Societário é o eixo da organização institucional de todos os agentes econômicos. Os regimes jurídicos relativos a cada tipo societário afetam a distribuição de poder entre os sócios, seus direitos e obrigações, bem como a relação externa entre a sociedade e aqueles que com ela interajam. Qualquer alteração neles cria profundas tensões em milhões de empresas. A extensão e amplitude dos interesses afetados, a dificuldade de se mensurarem antecipadamente os impactos econômicos da alteração legislativa, e a necessidade de se identificarem as interações sistêmicas entre as normas alteradas e o restante do sistema jurídico tornam imprudente a tramitação acelerada desse tipo de iniciativa.

Emenda na Câmara dos Deputados veiculou tal proposta, que terminou por ser aprovada pelo Plenário, incluindo-se no projeto os seguintes dispositivos:

“Art. 38. As sociedades, independentemente de seu objeto ou do órgão em que se encontram registradas, ficam sujeitas às normas legais e infralegais em vigor aplicáveis às sociedades empresárias, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º – A equiparação de todas as sociedades às sociedades empresárias, na forma do *caput* deste artigo, não altera as normas de Direito Tributário aplicáveis às

cooperativas e às sociedades uniprofissionais ou às normas previstas em legislação específica das sociedades cooperativas.

§ 2º – As sociedades equiparadas às sociedades empresariais nos termos do *caput* deste artigo somente poderão requerer a recuperação ou a falência previstas na Lei nº 11.101/2005, e demais normativos correlatos, após cinco anos contados da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as obrigações constituídas antes da data de entrada em vigor desta Lei não estarão sujeitas aos efeitos da recuperação ou da falência previstas na Lei nº 11.101/2005 e demais normativos correlatos, considerados extraconcursais os créditos e as respectivas garantias, para todos os fins”.

“Art. 39. O Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), passa a denominar-se ‘Das Normas Gerais das Sociedades’”.

“Art. 40. A partir da entrada em vigor desta Lei, fica proibida a constituição de sociedade simples. Parágrafo único. Será registrada na Junta Comercial a sociedade simples contratada antes da entrada em vigor desta Lei que ainda não tiver sido registrada”.

“Art. 41. As sociedades simples que se encontram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas na entrada em vigor desta Lei podem migrar, a qualquer tempo, por deliberação da maioria societária, para o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins”.

Esses dispositivos, derrubados no Senado Federal, foram restabelecidos pela Câmara quando do retorno do projeto, mas terminaram por ser vetados pela Presidência da República.

Inspirando-se no código suíço das obrigações e no código civil italiano, nosso legislador de 2002 criou a sociedade simples como sucedâneo da sociedade civil. Trata-se de espécie societária, em contraposição à sociedade empresária, e dela se distinguindo pela inexistência de organização de capital e trabalho. Presta-se a sociedade simples àquelas atividades de natureza intelectual em que os sócios prestem diretamente os serviços, em estruturas singelas – donde o nome simples. Para confundir os alunos da matéria, o Código

também chamou de sociedade simples um tipo societário que entendeu próprio para o exercício das atividades não empresariais, embora tenha previsto, no art. 1083, a possibilidade da sociedade simples, enquanto espécie, adotar outros tipos societários. Fixou-se um regime jurídico detalhado para o tipo sociedade simples, lastreado nas características seculares das sociedades de pessoas: a ilimitação da responsabilidade, a restrição ao ingresso de novos sócios, a instabilidade do vínculo societário e a obrigatoriedade do uso de razão social. Previu-se a sua aplicação subsidiária aos outros tipos societários caracterizados pela pessoalidade, inclusive as cooperativas.

Além das distinções internas à estrutura societária, caracterizava-se a sociedade simples pelo registro diferenciado (no cartório de registro civil das pessoas jurídicas) e pela não sujeição aos regimes de insolvência da Lei nº 11.101/2005. A jurisprudência igualmente tende a afastar, nessas sociedades, a pretensão à inclusão do *goodwill* no valor dos haveres na dissolução parcial¹.

Os dispositivos vetados eliminavam, em primeiro lugar, a sociedade simples enquanto espécie, sujeitando todas as sociedades estritamente ao regime da sociedade empresária, inclusive no que toca à insolvência. Na sequência, também extinguiram o tipo sociedade simples, tornando seu regime jurídico rol de regras gerais para as sociedades.

A distinção de regimes jurídicos entre sociedades empresárias e não empresárias tem fundamento econômico e espelha, no plano societário, a distinção que se faz entre as pessoas físicas exercentes de atividade empresarial e de profissão liberal – distinção, aliás, mantida pela lei. É razoável manter-se regras diferentes se não há organização de capital e trabalho. De outra parte, pode-se defender a ampliação do regime de insolvência, mas se optarmos por dar esse passo, não deveríamos nos limitar a submeter a ele as sociedades simples, podendo incluir qualquer agente econômico, seja associação ou mesmo o consumidor – como ocorre no Direito comparado.

Por outro lado, é inconcebível dizer que as normas das sociedades simples podem se transmutar em normas gerais das sociedades, como pretende a proposta vetada. Ora, uma norma geral tem aplicação indistinta e imediata a todos os tipos societários, operando de modo distinto da mera aplicação subsidiária.

Além disso, como ressaltado nas razões de veto, a

extinção das sociedades simples imporia a milhões de agentes econômicos o custo e o significativo trabalho de realizar alterações e atualizações em outros registros cadastrais, em um contexto pandêmico.

Em um regime de tipicidade obrigatória, a extinção do tipo societário das sociedades simples limita a liberdade de organização dos agentes econômicos.

Na plano tributário, a transformação de todas as sociedades simples em empresárias torna menos clara e segura a identificação de uma sociedade como uniprofissional, sujeitando-as ao risco de autuação pelos fiscos municipais, caso não se submetam ao regime geral de tributação do ISS. Hoje, o registro em cartório e a adoção da forma simples gera a presunção, sob fé pública, da inexistência de organização empresarial.

Por fim, a derrubada dos vetos jogaria o exercício da advocacia sob a forma social num limbo jurídico. Seguirá vigente a norma do art. 15 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que, de modo cogente, determina que a reunião de advogados para o exercício profissional adote a tipo da sociedade simples, igualmente facultando a constituição de EIRELI, e impondo o registro na própria Ordem dos Advogados do Brasil. Tal norma seguirá vigente, pois se trata de lei especial, mas sua aplicação será inviabilizada pela extinção da sociedade simples.

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) lutou valentemente contra a aprovação, pelo Parlamento, do fim das sociedades simples, e bate-se agora pela manutenção do veto presidencial, dada a insegurança jurídica da mudança proposta, sob o prisma tributário. Uma análise juscomercialista aprofundada da questão reforça a relevância de se preservar a sociedade simples, seja como espécie, seja como tipo societário. 

NOTA

1 Nesse sentido, AC: 10508579720188260100 SP, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 24/02/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

UMA NOVA VISÃO DO PROCESSO FALIMENTAR À LUZ DAS ALTERAÇÕES ESCULPIDAS PELA LEI Nº 14.112/2020 E SUA INCIDÊNCIA NOS PROCESSOS EM CURSO



LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

Juiz de Direito, TJRJ

Introdução

O processo falimentar, desde o Decreto-lei nº 7661/1945 até a Lei nº 11.101/2005, sempre teve como principal objetivo o encerramento das atividades do falido com a venda dos bens para a quitação do passivo perante os credores concursais, buscando uma execução coletiva com tratamento igualitário entre estes.

O processo de falência sempre teve a conotação de um fim mal sucedido de um empreendedor incompetente, sendo encarado como uma verdadeira punição e dificultando, ou muitas vezes impedindo, o retorno do empresário ao mercado empreendedor.

O processo falimentar sempre se mostrou um martírio para os operadores do Direito da Insolvência, custoso, volumoso, moroso e de eficiência duvidosa, pois na maioria das vezes os bens pereciam pelo decorrer do tempo e os credores, praticamente, nada recebiam.

A reforma da Lei nº 11.101/2005, por força da Lei nº 14.112/2020, dentre muitas inovações, reformulou a concepção e a estrutura principiológica do processo falimentar, em seu art. 75, com a seguinte redação:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

I – preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

II – permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

III – fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil/ CPC). (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

O processo falimentar deixa de ser um fim da atividade econômica para se tornar um recomeço, com a realocação eficiente de recursos econômicos. A prioridade do procedimento não é mais somente o pagamento dos credores, mas sim a preservação dos bens e recursos produtivos na busca de geração de riquezas para o bem-estar social. Cabe agora a plena otimização do ativo da empresa falida com sua imediata venda para preservação da continuidade da produção de bens e serviços que lhe é de destino.

A reforma não se preocupou apenas com a preservação e continuidade do ativo das empresas falidas, buscou fomentar o retorno célere do empreendedor falido ao mundo empresarial, conhecido na doutrina americana com “fresh start”, ou seja, novo começo, visando

o encerramento da falência de forma rápida e eficiente, criando mecanismos impeditivos de prolongamento do procedimento de forma ilimitada.

São alguns destes mecanismos implementados pela reforma que buscaremos, de forma sucinta, abordar dando uma ênfase em sua aplicabilidade prática.

Da imediata alienação dos bens (ativos tangíveis e intangíveis)

O novo texto legal é enfático ao afirmar que a falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia, impondo uma venda imediata.

A reforma reestruturou todo o procedimento da alienação judicial, fixando prazos e mecanismos céleres, pontos que ressaltaremos a frente ao analisar o novo texto do art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

Antes, cabe destacar que os ativos ou bens da empresa que devem ser rapidamente alienados, de forma mais célere possível, devem

O processo falimentar sempre se mostrou um martírio para os operadores do Direito da Insolvência, custoso, volumoso, moroso e de eficiência duvidosa, pois na maioria das vezes os bens pereciam pelo decorrer do tempo e os credores, praticamente, nada recebiam”

ser interpretados de forma mais ampla possível, compreendendo além de seus bens imóveis e móveis, os incorpóreos e os intangíveis, como licenças, recursos humanos, *software*, clientes, patentes, marcas, direitos autorais, tecnologia, *know-how*, etc. Estes últimos ativos, muitas vezes, se perdiam com a decretação da falência da empresa, perdendo seu valor econômico e deixando de ser alienados.

Para implementar a rapidez e celeridade almejada, a reforma legislativa, reorganizou as modalidades e o procedimento de alienação dos ativos com o seguinte texto legal:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido; (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 2º-A – A alienação de que trata o caput deste artigo: (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

II – independerá da consolidação do quadro-geral de credores; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e lei-

loeiros; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 3º – Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105/2015 (CPC). (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 3º-A – A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

II – em segunda chamada, dentro de 15 dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% do valor de avaliação; e (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

III – em terceira chamada, dentro de 15 dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 3º-B – A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores; (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do comitê de credores, se existente. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º – Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade. (redação dada pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 8º – Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

A primeira alteração substancial se dá na simplificação das modalidades ou formas de alienação judicial, sendo suprimida as hipóteses de certames com propostas fechadas e o pregão, pouco utilizadas na prática, para se implementar uma forma padrão e eficiente nos dias atuais do mundo da Internet, o leilão eletrônico, podendo ser presencial ou híbrido. O leilão eletrônico, praticamente, se demonstra eficiente para a alienação de qualquer tipo de ativo em virtude de sua grande capacidade de publicidade e divulgação.

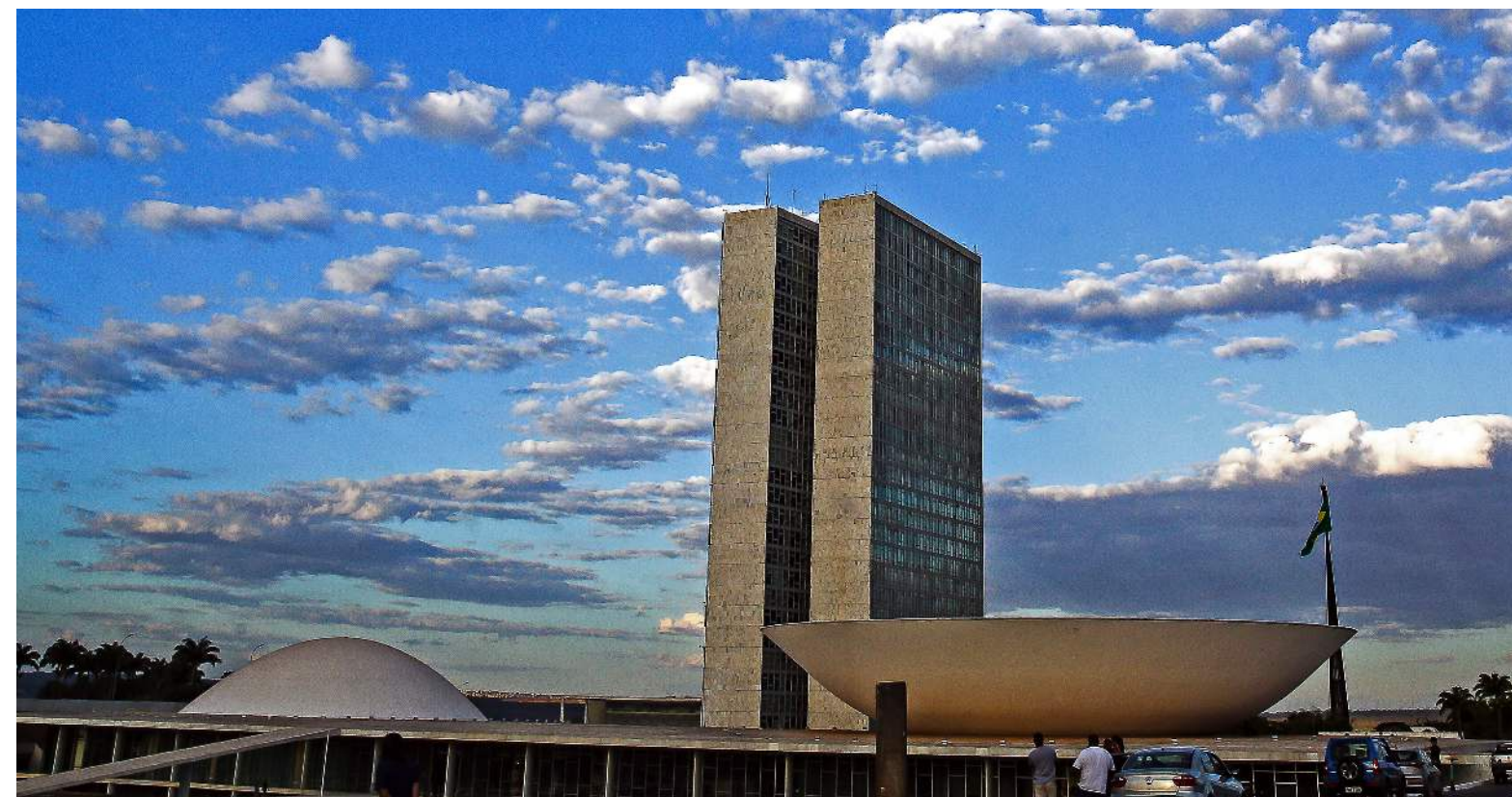
Contudo, prevendo hipóteses de existência de bens que necessitam de forma mais complexas para a alienação, o legislador prevê a possibilidade de processo competitivo para sua alienação por agente especializado e idôneo, a ser apresentado mediante um plano de realização deste ativo específico pelo profissional.

Por fim, nas modalidades de alienação, o legislador prevê ainda qualquer outra forma de alienação, desde que aprovada nos termos da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do art. 144, *caput*, da mesma Lei.

Seja qual for a modalidade adotada para a realização dos ativos, devemos destacar que a lei fixou o prazo de 180 dias para a conclusão do procedimento, a contar da data da arrecadação destes pelo administrador judicial. Deverá o administrador judicial, após a arrecadação dos bens, apresentar um plano detalhado, no prazo de 60 dias, de como será a estratégia e forma da alienação dos ativos, devendo respeitar o prazo supramencionado impondo uma absoluta rapidez.

Para se implementar esta rapidez, o legislador passou a considerar a realização dos ativos como venda forçada, sendo irrelevante a conjuntura do mercado ser favorável ou desfavorável para a alienação dos bens. Esclarece, ainda, que a venda dos mesmos independe da consolidação do quadro geral de credores e não está sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

A alienação por leilão eletrônico, modalidade padrão adotada pela reforma para realização do ativo, deverá ser realizado pelo leiloeiro em ato e edital único prevendo a realização de três certames sucessivos, com prazo de 15 dias de intervalo, devendo ser realizado o primeiro certame, com o preço mínimo para a arrematação, levando-se em conta o valor da avaliação do ativo. O segundo certame será realizado 15 dias após e terá como base para a arrematação o valor de 50% da avaliação. Por fim, caso o ativo não tenha sido arrema-



tado, ocorrerá, no prazo de 15 dias corridos, novo certame que terá como base a melhor oferta ou preço.

Observa-se que no novo procedimento, a lei impõe, a qualquer preço, a liquidação do ativo na busca de finalizar o mais rápido possível o procedimento falimentar. Para não se ter dúvidas da imposição legal para a imediata liquidação dos ativos, determina o art. 144-A que se restar frustrada a alienação dos bens e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, caberá ao magistrado considerar o ativo sem valor e destinar a doação. Inexistindo interessados na doação, os bens serão devolvidos ao falido.

Nesta concepção da lei, podemos resumir que caberá ao administrador judicial, optando pela modalidade de leilão eletrônico, liquidar todo o ativo no prazo de 180 dias da arrecadação, inexistindo, a princípio, qualquer justificativa para a sua não realização, sendo previsto, ainda, a pena de destituição do cargo na hipótese de excesso de prazo não fundamentado. (art. 22, j, da Lei nº 11.101/2005).

Da limitação da pretensão de impugnar a arrematação com base em preço vil

Qualquer alienação judicial poderá ser objeto de inconformismo e impugnação por qualquer interessado, desde que demonstre legítimo interesse na lide ao apontar direito subjetivo lesionado. Contudo, a reforma da Lei nº 11.101/2005, mais uma vez, prestigiando os princípios da celeridade processual e da imediata realização do ativo, determina que as impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 48 horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos para decisão em cinco dias. Sendo rejeitada a impugnação, o bem arrematado será entregue ao arrematante, respeitando as condições do edital.

Sem prejuízo da implementação de prazos curtíssimos para o julgamento da impugnação apresentada em desfavor da alienação do ativo, a nova legislação impõe limitações ao recebimento de impugnações com base no

valor da venda (preço vil), só sendo esta aceita se acompanhada de oferta firme do impugnante ou de terceiros para a aquisição do ativo, nos termos do edital, no valor superior ao da venda efetivada, sendo necessário a caução de 10% do valor ofertado, ficando o impugnante vinculado como arrematante fosse, para todos os efeitos legais.

Por fim, a impugnação apresentada, não baseada no preço vil, mas sim em vícios processuais, que for infundada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça sujeito a reparação da danos (art. 143, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005).

Cabe retirar tais conclusões ao examinarmos o texto do art. 143 da Lei nº 11.101/2005 e seus parágrafos, abaixo transcritos:

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de cinco dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º – Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% do valor oferecido. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 2º – A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 3º – Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

§ 4º – A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105/2015 (CPC), para comportamentos análogos. (incluído pela Lei nº 14.112/2020) (vigência)

Do encerramento sumário da falência

O último mecanismo de celeridade implementado no processo falimentar pela reforma legislativa, a ser analisado neste sucinto estudo, destacando a existência de outros comandos legais que visam o mesmo objetivo, é a possibilidade do encerramento da falência no seu nascedouro, desde que não existam bens a serem arrecadados ou se os existentes não forem suficientes para custear o procedimento.

Caberá ao administrador judicial, após dar ciência do fato ao magistrado, credores, Ministério Público e interessados, e não tendo nenhum credor manifestado a vontade de prosseguir no feito assumindo suas despesas, caberá ao administrador judicial elaborar relatório finalizando o procedimento com decisão em seguida de encerramento.

Neste diapasão, a reforma legislativa alterou a estrutura principiológica da falência e criou mecanismos para a concretização e efetivação dos novos anseios da sociedade perante a atividade empresarial, deixando de ser um procedimento fim para se tornar um procedimento de recomeço, prestigiando os bens de produção e o recomeço do empreendedor.

Da impossibilidade de incidência das alterações legislativas implementadas pela Lei 14.112/2020 às falências em curso

Após a análise de todas estas mudanças principiológicas no procedimento falimentar trazida pela Lei nº 14.112/2020, cabe indagar se são aplicáveis aos procedimentos em curso e como implementar esta aplicação no caso concreto.

A solução teórica é encontrada na Lei nº 14.112/2020, em seu art. 5º, que regula a sua incidência no tempo, determinando:

Art. 5º – Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105/2015 (CPC), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

Determina o dispositivo acima a aplicação imediata da norma aos processos pendentes, observando o art. 14 do CPC, que por sua vez dispõe:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Efetuando uma interpretação dos dois dispositivos em conjunto, devemos concluir que as alterações principiológicas introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 devem ser aplicadas de imediato aos procedimentos falimentares em curso, não retroagindo e respeitando os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas.

Na prática, o operador do Direito deverá efetuar uma análise, caso a caso, devendo atentar, principalmente, para os atos processuais complexos, que se desenvolvem em várias etapas, devendo sempre respeitar a irretroatividade da norma, buscando aproveitar, sempre que possível os atos já praticados. Tal fato se justifica em razão do princípio da celeridade processual.

Sugestão de efeito eminentemente prático é a determinação do juízo falimentar ao administrador judicial que, mediante elaboração de um relatório do estado da falência, venha a implementar os novos princípios na busca da alienação rápida do ativo e encerramento do procedimento o quanto mais ligeiro possível, implementando as novas regras processuais acima esboçadas.

Conclusão

O procedimento falimentar deixou de ser um processo que priorizava o encerramento da atividade empresarial, com a mera arrecadação dos bens visando ao pagar dos credores de forma igualitária, em uma verdadeira execução coletiva, para se transformar em um recomeço para a atividade empresarial e para o empreendedor, à luz dos princípios da preservação e otimização dos ativos da empresa, da liquidação imediata dos bens tangíveis e intangíveis, da realocação eficiente de recursos econômicos e do fomento ao empreendedorismo. Para a concretização destes princípios deverá o administrador judicial, mediante cada caso em concreto, realizar relatório do estado do processo em curso e requer as providências necessárias para a aplicação imediata dos comando e princípios supramencionados, aplicando os novos mecanismos criado pela lei acima abordados.



FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

E a inexigibilidade de licitação para alienação de bens públicos no âmbito do SUS

RAFAEL FERREIRA TOLEDO

Procurador do Estado de Minas Gerais

É fato público e notório que a pandemia causada pela covid-19 tem impactado nas políticas públicas, tanto do Estado de Minas Gerais, quanto de tantos outros organismos nacionais e internacionais que, diariamente, publicam medidas que visam minimizar os impactos na saúde, bem como os impactos financeiros, dentre tantos outros que nascem diariamente em tempos de pandemia.

Surge, nesse contexto, a necessidade de criar políticas públicas para atendimento e auxílio aos pequenos municípios e hospitais filantrópicos para enfrentamento dos efeitos calamitosos da covid-19, uma vez que estes encontram dificuldades na aquisição de insumos, pois não conseguem escala suficiente para a aquisição do material que se tornou escasso no mercado. O que leva, de um lado, ao superdimensionamento do quantitativo para gerar o volume exigido pelos fornecedores para compra ou, de outro, o potencial desabastecimento dos materiais. Além do mais, essas entidades ficam sujeitas à prática de preços excessivos em comparação com a economia gerada pelo ganho em escala.

A Constituição Federal de 1988 instituiu expressamente o Federalismo Cooperativo, dispondo matérias de competência comum entre todos os entes federa-

dos, especialmente no que tange às ações e serviços públicos de saúde (art. 198, §1). Há necessidade de unidade no planejamento e direção das tarefas, com a finalidade de evitar choques e dispersão de recursos e esforços, coordenando-se as ações das pessoas políticas, com vistas à obtenção de resultados mais satisfatórios.

No que interessa ao exame em questão, verifica-se que o Estado de Minas Gerais, por meio do Programa "Protege Minas", optou por adquirir diretamente equipamentos de proteção individual (EPIs), com o intuito de repassá-los, ao preço de custo de aquisição, aos municípios e eventualmente aos hospitais filantrópicos que atuem complementarmente ao Sistema Único de Saúde (SUS) – devidamente contratualizados.

Diante desse cenário, resta demonstrar a viabilidade jurídica da alienação onerosa dos EPIs adquiridos em grande escala pelo estado aos municípios e hospitais filantrópicos integrantes da Rede SUS, a despeito da realização do procedimento licitatório.

Decorre diretamente da Constituição Federal o dever de licitar, nos termos do art. 37, XXI. Outrossim, cumpre observar, considerando a previsão do art. 22, XXVII, que compete à União editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Pelo disposto na alínea "f" do inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, ainda vigente, por força do art. 193, II da Lei nº 14.133/2021, *autoriza-se a alienação onerosa de bens que componham o patrimônio da Administração Pública, independentemente de prévio procedimento licitatório, desde que tal negócio seja celebrado com outra entidade da Administração Pública.*

Segundo prevê a mencionada alínea "f" do inciso II do art. 17 do Diploma Federal Licitatório, caso uma unidade administrativa não possua mais previsão da utilização de determinado material ou equipamento, poderá aliená-lo a outro órgão ou entidade da Administração Pública, como forma de evitar-se que o mesmo se deteriore pela falta de uso.

A nosso sentir, a licitação dispensada, em referência, abrangeria toda a Administração Pública, conceituada na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993, compreendida como *"a Administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios..."*.

A razão de inclusão deste permissivo legal está na tentativa de alcançar-se o interesse público, que é a

finalidade precípua do Estado, *independentemente de quem seja a pessoa estatal que o faça.*

É por essa razão que as hipóteses previstas no art. 17 tratam da *licitação dispensada*, hipótese em que o legislador se antecipou à discricionariedade do gestor público para preestabelecer a inconveniência da licitação, *cabendo ao agente administrativo, no caso de decidir pela contratação, apenas reconhecer a situação de dispensa.*

Por outro lado, restaria indagar a respeito da exigência de licitação em relação às entidades privadas. Em princípio, apesar da alienação de bens móveis não exigir autorização legislativa, o art. 22, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993 impõe, via de regra, a licitação na modalidade leilão.

Todavia, tal modalidade se aplica quando se trate da alienação de um bem móvel inservível, o que não é o caso, uma vez que os mesmos visam *aparelhar as entidades integrantes do Sistema Único de Saúde.*

Por essa razão, parece-nos presente a situação de inviabilidade de licitação, amparada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que no caso não se pretende propriamente a alienação de bens a um terceiro (art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993), mas, unicamente, a uma entidade privada que integra o SUS, ainda que complementarmente, conforme autoriza o art. 199, §1º da Constituição.

A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pode configurar-se também nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas, segundo um critério objetivo, ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, tal como ocorre no presente caso, uma vez que os bens foram adquiridos para atender a demanda das entidades integrantes do SUS.

Além disso, *no presente caso, a alienação de bens pretendida possui destinatários específicos*, o que por si só afasta a possibilidade de competição. Isso porque, *a razão da aquisição dos bens é para atender toda rede integrante do SUS de uma situação de calamidade pública e não para gerar receita para o Estado*, de modo que não há que se perquirir a respeito de proposta mais vantajosa para a Administração "fornecedora" e nem haverá ofensa ao princípio da isonomia.

A habilitação dos municípios e hospitais filantrópicos para participarem do programa deverá ser realizada de forma impessoal, obedecendo aos critérios objetivos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde, o que assegura a isonomia e inviabiliza qualquer forma de competição, já que todos os beneficiários do programa serão atendidos, inserindo-se, portanto, no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Importante frisar que o referido programa governamental não se trata de atividade econômica em sentido estrito, uma vez que a alienação será feita a preço de custo de aquisição, mas mero instrumento para assegurar a manutenção da prestação do serviço público de saúde em virtude das restrições de oferta que acometeram o mercado fornecedor.

Saliente-se, notadamente do ponto de vista da aquisição dos equipamentos pelos municípios, além de abarcados pelo raciocínio exposto, estes estão expressamente dispensados de licitar, conforme autoriza a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. E se o podem fazer junto a entes privados, com maior razão podem adquirir tais materiais junto a outro ente federativo que lhe é parceiro na gestão do SUS, mormente em razão da vantajosidade em relação aos preços que seriam praticados por particulares.

Diante do exposto, entendemos que o Federalismo Cooperativo impõe às maiores unidades políticas da Federação o dever de apoiar os entes menores, coordenando as ações públicas que lhes sejam comuns, com vistas à obtenção de resultados mais satisfatórios, principalmente no cenário de calamidade pública causado pela pandemia da covid-19.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Conversa com o JUDICIÁRIO

PROGRAMA DA
REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

Podcast jurídico sobre temas
atuais do Direito nacional



Mediação
Ministro Luis
Felipe Salomão



JUSTIÇA
CIDADANIA

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br